



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CAMPUS DE CHAPECÓ
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

JULIANA SOLIGO CALMON DE ALMEIDA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO DE CASO NA
ÁREA DE TI, DE UM MUNICÍPIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**

**CHAPECÓ
2016**

JULIANA SOLIGO CALMON DE ALMEIDA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO DE CASO NA
ÁREA DE TI, DE UM MUNICÍPIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de
Administração da Universidade
Federal da Fronteira Sul, como
requisito para obtenção do título de
Bacharel.

Orientadora: Prof.^a Esp. Leani
Lauermann Koch

**CHAPECÓ
2016**

DGI/DGCI - Divisão de Gestão de Conhecimento e Inovação

ALMEIDA, JULIANA SOLIGO CALMON DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO
DE CASO NA ÁREA DE TI, DE UM MUNICÍPIO DO OESTE DE SANTA
CATARINA/ JULIANA SOLIGO CALMON DE ALMEIDA. -- 2016.
87 f.

Orientadora: Leani Lauermann Koch.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Administração, Chapecó, SC, 2016.

1. Licitações. 2. Contratos administrativos. 3.
Administração pública. 4. T.I. I. , Leani Lauermann
Koch, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul.
III. Título.

JULIANA SOLIGO CALMON DE ALMEIDA

**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO DE CASO NA
ÁREA DE TI, DE UM MUNICÍPIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração.

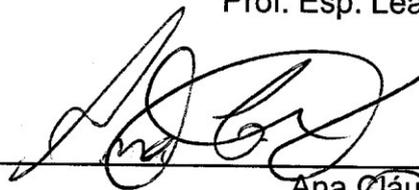
Orientadora: Prof.^a Esp. Leani Lauermann Koch

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em:
17/06/2016

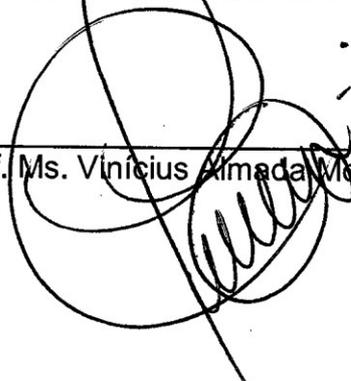
BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Leani Lauermann Koch



Ana Cláudia Lara Prado
Coordenadora Administrativa-UFFS *campus* Chapecó



Prof. Ms. Vinicius Almada Mozetic

Dedico este trabalho a minha mãe Leonise Inês Soligo, e ao meu namorado Christian Zanella, pois sem o apoio e carinho deles eu não teria chegado até aqui. Obrigada por sempre estarem ao meu lado. Amo vocês.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me concedido a vida e ter me dado o direito de ter uma família maravilhosa. Em segundo lugar quero agradecer a minha familiar, por ser única na minha vida, minha mãe Leonise Inês Soligo Calmon de Almeida, base do meu alicerce, que me orienta até hoje em como ser uma ótima pessoa, um exemplo de mulher guerreira, sendo ela a pessoa que eu mais amo nesse mundo. Aos meus irmãos (Rafael, Angela e Francisco) por diariamente serem exemplos de pessoas maravilhosas e o apoio deles para que em nenhum momento eu desistisse da minha graduação.

Quero agradecer também aos professores, que ao longo desses quatro anos e meio me ensinaram além dos conteúdos, exemplos maravilhosos de profissionais. Mas principalmente a professora Seline Nicole Martins, que inicialmente foi a minha orientadora, e me auxiliou em grande parte do TCC, e a professora Leani Koch que continuou essa caminhada ao meu lado auxiliando na conclusão deste trabalho. Vocês foram ótimas.

Os meus amigos quero deixar o meu carinho especial, nos momentos em que eu mais precisei, cederam suas casas, seus ombros amigos, me deram carona nos momentos que precisei, seja para viver ao meu lado os momentos bons e momentos ruins, principalmente a Jeiza dos Santos minha cunhada, que em toda a graduação sempre esteve disponível para me auxiliar nos pontos em que eu não compreendia sendo assim uma quase irmã.

A minha família, do fundo do meu coração quero deixar o total agradecimento, pois foram eles que em todos os momentos que eu precisei cederam o seu tempo, ou na minha ausência, pois precisava me dedicar à conclusão do curso.

E por último e não menos especial, ao meu namorado Christian Gregianin Zanella, que sempre auxiliou, dando-me carinho e amor, motivando-me a concluir com êxito, me fez seguir em frente, e que jamais me deixou desistir, nem sei dizer o quanto eu o amo, obrigada por permitir o tempo que eu precisei, fez esparecer quando precisava.

RESUMO

A aquisição de produtos para órgãos públicos tem se tornado cada vez maior, e é dever do Estado fiscalizar tudo o que foi gasto para atender a demanda solicitada pela administração pública, sabe-se que, provavelmente, todos os bens e serviços são comprados de terceiros. A licitação busca equivalência de possibilidades, gerando oportunidade para todos os fornecedores que se dispuserem a fornecer o que lhes for solicitado conforme previamente estabelecido em edital. O objetivo da pesquisa buscou englobar vários parâmetros, dentre eles podemos citar a análise das modalidades licitatórias, tipos licitatórios e contratos administrativos entre os anos de 2008 a 2015 realizados na prefeitura de uma cidade do Oeste de Santa Catarina na área de T.I. Quanto à metodologia adotada, o estudo caracteriza-se, como qualitativa, exploratória e descritiva. Em relação aos meios, propõe-se como pesquisa bibliográfica e estudo de caso. A análise de dados foi realizada através de análise descritiva, a partir das informações obtidas por meio da entrevista e dos dados coletados. Os resultados demonstram que a modalidade empregada em maior proporção foi o pregão presencial, e quanto os contratos administrativos, destaca-se o de compra e venda. Geralmente as empresas vencedoras das licitações são da cidade, pois elas atendem ao estabelecido no edital. Uma das vantagens apontadas é o dinheiro pago as licitações permanecer na cidade, aquecendo a econômica local bem como a geração de novos postos de trabalho. Conclui-se, que as licitações e contratos administrativos necessitam ser especificados em detalhes, o que acarreta na possibilidade de melhor compra, assim, atendendo as demandas dos órgãos públicos com produtos de qualidade.

Palavras chaves: licitação. Administração pública. Contratos administrativos. Pregão presencial. Menor preço.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Tipos de licitação e seus significados.....	36
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1-Linha do tempo-2008 a 2015 licitações e contratos administrativos na T.I.....	63
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

T.I. - Tecnologia da Informação

MP/SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. - Artigo

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

SEBRAE-Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	OBJETIVOS.....	12
1.1.1	Geral.....	12
1.1.2	Específicos.....	12
1.2	JUSTIFICATIVA.....	13
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	15
2.2	LICITAÇÕES PÚBLICAS.....	16
2.2.1	Princípio da legalidade.....	17
2.2.2	Princípio da moralidade	19
2.2.3	Princípio da impessoalidade.....	20
2.2.4	Princípio da publicidade.....	21
2.2.5	Princípio da eficiência.....	22
2.2.6	Probidade Administrativa.....	23
2.2.7	Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital ou Convite)	23
2.2.8	Julgamento Objetivo.....	24
2.3	MODALIDADES DE LICITAÇÕES.....	25
2.3.1	Concorrência.....	25
2.3.2	Tomada de preço.....	27
2.3.3	Convite.....	28
2.3.4	Concurso.....	29
2.3.5	Leilão.....	30
2.3.6	Pregão.....	31
2.4	DISPENSA.....	33
2.5	INEXIGIBILIDADE.....	34
2.6	TIPOS DE LICITAÇÕES.....	35
2.7	FASES DA LICITAÇÃO.....	37
2.7.1	Fase Interna.....	37
2.7.2	Fase Externa.....	38
2.8	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	39
2.8.1	Modalidades dos contratos administrativos.....	41

2.9	T.I. E AS LICITAÇÕES.....	43
2.10	LICITAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE.....	44
3	METODOLOGIA.....	47
3.1	CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	47
3.2	UNIDADE DE ANÁLISE E SUJEITOS DA PESQUISA.....	48
3.3	TÉCNICA DE COLETA DE DADOS.....	48
3.4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	49
4	RESULTADO DA PESQUISA.....	51
4.1	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E OS PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	51
4.2	MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	53
4.3	COMPARAÇÃO ENTRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES.....	55
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
	REFERÊNCIAS.....	67
	APÊNDICE A.....	71
	APÊNDICE B.....	72
	APÊNDICE C.....	86

1 INTRODUÇÃO

A aquisição de produtos para os órgãos públicos tem se tornado cada vez maior, e é dever do Estado fiscalizar tudo o que foi gasto para atender a demanda solicitada pela coletividade, sabendo que, provavelmente, todos os bens e serviços são comprados de terceiros. Assim sendo, torna-se necessário instituir as licitações e contratos administrativos públicos para que se possa alcançar a segurança jurídica no resultado final. Portanto, ao adquirir bens e serviços, alocar máquinas, equipamentos ou locais, é necessário que seja selecionado o meio mais vantajoso para a administração pública, atendendo o que é solicitado e estabelecido em edital.

A licitação, como explana Filho (2010), busca equivalência de possibilidades, gerando oportunidade para todos os fornecedores que se dispuserem a fornecer o que lhes for solicitado conforme previamente estabelecido e acordado. Além disso, ela é eficiente por ser impessoal, ser moral, seguir a legislação civil e administrativa e a Constituição Federal e os princípios da administração pública.

O órgão legislativo brasileiro desenvolveu diversas normas que conduzem e padronizam a aquisição e alienação. No trabalho em questão, salienta-se a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que instaura normas para licitações e Contratos Administrativos Públicos, juntamente com a Lei nº 10.520/02, que regulamenta o Pregão. Sabendo da sua obrigatoriedade para a Administração Pública e seguindo os primórdios que condizem no art. 37 e inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI- Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988)

Nesse contexto, a administração pública necessita seguir todos os princípios administrativos, nesta mesma linha de pensamento, as licitações também seguem os preceitos administrativos. Como as licitações são realizadas em prol do município e das pessoas que nele residem, é de suma importância saber quais e como

ocorrem as licitações e os contratos administrativos.

A área da Tecnologia da Informação (T.I.) atinge todos os setores da administração pública, portanto, esta pesquisa buscará responder a seguinte problemática: como ocorrem as licitações e contratos administrativos em uma cidade do Oeste de Santa Catarina na área da T.I.?

O trabalho será composto por seis capítulos. O primeiro trata da introdução que serve como guia inicial, contém o tema de pesquisa, a sua respectiva justificativa e os objetivos do trabalho. No segundo constará a fundamentação teórica que apresenta os princípios teóricos que são o alicerce da pesquisa. O terceiro capítulo trará a metodologia utilizada para realizar esse trabalho, classificação da pesquisa, as unidades de análise, a técnica de coleta de dados e a análise e interpretação dos dados. O quarto capítulo trata sobre os resultados da pesquisa. O quinto expõe as considerações finais referentes ao tema e, por fim, o sexto capítulo descreve as referências utilizadas para a realização do trabalho.

1.1 OBJETIVOS

Com o propósito de responder ao problema de pesquisa, elencam-se os objetivos geral e específicos do trabalho.

1.1.1 Geral

Analisar as modalidades licitatórias, tipos licitatórios e contratos administrativos entre os anos de 2008 a 2015 realizados na prefeitura de uma cidade do Oeste de Santa Catarina na área de T.I.¹

1.1.2 Específicos

- a) Conceituar licitações e contratos administrativos;
- b) Identificar as fases licitatórias;
- c) Identificar e comparar todas as licitações e contratos administrativos pertinentes ao período das duas gestões, feitos na prefeitura de uma cidade

¹ Tecnologia da Informação

do Oeste de Santa Catarina na área da T.I.;

- d) Revelar qual modalidade licitatória, tipo de licitação e contrato administrativo foi o mais utilizado pela prefeitura em questão e quais contribuições trouxeram.

1.2 JUSTIFICATIVA

Nesta seção expõe-se a justificativa deste trabalho, pretendendo explicar o que motivou a escolha deste tema e dos pontos pertinentes para corroborar a significância deste estudo.

A justificativa de uma pesquisa deve apresentar as razões para sua existência. Roesch (2012) expõe que é importante justificar a pesquisa sob três pontos de vista, sendo eles: sua importância, oportunidade e viabilidade.

A importância deste estudo, levando em consideração a comunidade acadêmica, está baseada na busca em prover para os levantamentos teóricos já existentes a respeito do tema de estudo, tem o objetivo de amplificar as discussões sobre as licitações e contratos administrativos na área da T.I. da prefeitura estudada e quais as contribuições que elas geram, tendo em vista a relevância que elas exercem diante da administração pública e da sociedade em geral.

O estudo é relevante para qualquer acadêmico de administração que possua interesse no funcionamento da administração pública, nos processos do direito administrativo ou que esteja interessado em conhecer como se processam as licitações e contratos administrativos públicos, pois podem utilizar este estudo de caso como base para conhecimento. Também é relevante para a população em geral que procura compreender o uso do dinheiro dos impostos, o funcionamento da administração do município em relação às compras realizadas, qual método licitatório é o mais utilizado e quais características são adotadas.

Assim sendo, busca-se com esse estudo auxiliar acadêmicos e a comunidade tanto para as discussões atuais sobre o assunto, quanto abordar pontos de vista que possam atrair as pesquisas futuras. Vista à esfera social, a presente pesquisa justifica-se por trazer questões a serem esmeradas quanto às licitações públicas, os seus tipos, e os contratos administrativos, e conseqüentemente suas vantagens para a coletividade.

Estes aspectos tornam-se importantes para o meio social, pois se percebe

que a administração pública não tem a liberdade de realizar contratação sem seguir normas e padrões, e a sua principal finalidade é de gerenciar e fiscalizar todos os gastos ocorridos, evitando assim corrupção e desvios de verbas públicas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente item irá apresentar os principais conceitos relacionados à administração pública, ao direito administrativo, as licitações, as leis que as regem e os fatores que estão interligados aos referidos temas, sabendo que, os conceitos são fundamentais para a elaboração do presente projeto.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O surgimento da administração pública se deu por volta dos séculos XVIII e XIX na França em um período nomeado como absolutismo, com alguns conceitos que se apresentam hoje sobre regras e normas. Não havia uma Constituição na qual se basear e esse foi “o ponta pé” inicial para tudo.

O Estado de Direito se instaura acompanhado pelo direito constitucional, e é neste momento que o direito administrativo surge: quando o Estado realiza a separação dos poderes para que exista uma garantia dos direitos dos cidadãos. Assim o princípio da legalidade é constituído e essa garantia irá além de relacionamentos públicos, afetando também relações particulares (PRESTES, 2014).

Conforme esclarece Meireles (2010) a análise do conceito de administração pública, em seu sentido formal, se trata de um aglomerado de órgãos instaurados para o êxito do Governo em seus objetivos. E em seu sentido material, seria o agrupamento das funções essenciais aos serviços públicos de modo geral, que considera o âmbito dos benefícios coletivos baseados em um sistema infinito e legal. A administração em si não efetua atos de Governo, mas sim atos de execução, tendo uma autonomia de maior ou menor escala. A administração é o mecanismo no qual o Estado consegue executar as ações do Governo.

Complementando esse pensamento, Alexandrino e Paulo (2012) explicam que o sentido de Administração Pública vista de modo amplo, contempla os órgãos do governo que efetua a função política, além dos órgãos e pessoas jurídicas que desempenham função puramente administrativa. Analisando por essa conjuntura, a função política determina as diretrizes e programas de ação governamental, do projeto de procedimentos do governo, o qual alicerça as políticas públicas. Já no contexto administrativo, exerce as políticas públicas estabelecidas no exercício da

atividade política. Mesmo em sentido amplo, a administração pública é sujeita a Constituição Federal e Estadual, às leis complementares e ao direito de um modo geral, pois não pode fazer nada que a lei não autorize. Já no sentido restrito, estão inclusos os órgãos e pessoas jurídicas que praticam função exclusivamente administrativa, que efetivam os programas do governo. Neste foram eliminados os órgãos políticos e as funções políticas, de implementação das políticas públicas.

Alexandrino (2012) aborda que é essencial que se entenda que a atividade da administração pública tem função distinta do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, que realizam atos do âmbito do direito administrativo. Portanto, quando o Legislativo e o Judiciário atuam como administradores de serviços e bens, estão realizando atos administrativos, subordinados ao regulamento do direito administrativo. Por exemplo, quando é realizado o remanejamento de pessoal ou é feita uma licitação pública, sempre se envolve o direito administrativo, mesmo que seja realizado na esfera do Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Para que se entenda como se realizam as compras na administração pública é de suma importância compreender o conceito de licitação.

2.2 LICITAÇÕES PÚBLICAS

Em outubro de 1988, com a Carta Política, a licitação aplicada à administração pública foi estabelecida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o qual descreve que o Estado deve seguir os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Portanto, é incontestável que, a partir destes princípios, os contratos realizados pelo poder público sejam antecedidos de um processo seletivo, no qual todos que atendam aos requisitos solicitados possam concorrer em igualdade de condições, obtendo assim o resultado que mais beneficie o interesse público. Ou seja, a licitação é o modo de seleção no qual o Estado verifica quem contratará para atender a demanda, seja de serviços ou bens, de modo democrático, sem a possibilidade de arbítrio ou decisão de um governante unicamente (CALANSAS JUNIOR, 2009).

De acordo com Meireles (2011) a licitação é o procedimento administrativo complexo, por meio do qual a Administração Pública obtém, dentre as várias propostas, aquela que satisfaça a necessidade pública e, posteriormente, possa celebrar o contrato administrativo com o licitante vencedor do certame. Isso gera

igualdade de oportunidades a todas as partes e, por seguir o princípio de moralidade, traz consigo a eficiência, pois todo esse processo é um método de competição e a sua finalidade se baseia em duas essências tradicionais: obter o contrato que trará maiores vantagens e manter o direito dos que forem contratados.

Quando se fala de licitações é necessário compreender que existem dois principais elementos. O primeiro é a natureza jurídica. O contrato que será firmado através da licitação estabelece um conjunto de normas, procedimentos e documentos e deve, obrigatoriamente, estar formalizado. O segundo é o objetivo, que se fragmenta em objetivo imediato, que caracteriza a coletânea definida que melhor supra os interesses da administração, e objetivo mediato se fundamenta na aquisição de obras, serviços, compras, entre outros, feito através de contrato formal (CARVALHO FILHO, 2010).

Para uma melhor compreensão Medauar (2011, p.193) apresenta alguns termos utilizados na lei 8.666 de 1993, que aborda sobre licitação:

- Licitante: intitulado quem se envolve na licitação;
- Obra: pode ser a construção, restauração, confecção, conserto ou ampliação;
- Serviço: atividade com fim a atender o que é de serventia para a administração, podendo ser uma demolição, instalação, reparo, transporte, propaganda, entre outros;
- Compra: aquisição gratificada de bens;
- Alienação: cedência de autoridade de bens a terceiros.

Para a realização da aquisição de bens existem diversas modalidades de licitações, o tópico a seguir explanará sobre as modalidades de licitações e em quais casos devem ser utilizadas as diferentes formas de licitação.

As licitações possuem alguns princípios que somam para regê-la, eles serão apresentados nos tópicos a seguir.

2.2.1 Princípio da legalidade

Conforme Mello (2011) considera-se o princípio da legalidade o principal alicerce no que tange o regime jurídico-administrativo. Para que haja uma real compreensão do que é o princípio da legalidade e como executá-lo, é necessário deixar de lado o favoritismo, perseguição ou desmandos. Tudo que for ligado a

abuso de autoridade, monopólio ou oligopólio se contrapõem à legalidade. O princípio da legalidade surgiu para combater esses tipos de atitudes, pois a função dos governantes é representar os direitos dos cidadãos. Sendo assim, o legislativo deve criar leis que favoreçam a população e o Executivo deve garantir o cumprimento de tais leis. Por essas razões é compreendido que a administração é totalmente submetida à lei, tendo que obedecer, cumprir e colocá-las em prática. Todo e qualquer servidor, até mesmo Presidente da República, deve atender ao que o Poder Legislativo estabelecer.

O princípio da legalidade, como ensina Carvalho Filho (2010), estipula que todos os atos administrativos devem acatar as leis. Se isso não for realizado, é considerado um ato ilícito. O Estado deve atuar de acordo com as leis, ratificar o que emitir. Este princípio, através do seu poder hierárquico, é o que garante que os direitos dos indivíduos não sejam feridos. Os demais direitos dependem deste princípio. Quando existem divergências entre a lei e os atos, devem ser tomadas medidas para a correção, ou extinção dessa ilicitude. Todos são dependentes do cumprimento deste princípio, ou seja, ele é um dos mais relevantes no que tange os preceitos administrativos.

O art. 5 *Caput* e inciso II da Constituição de 1988, corrobora estabelecendo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (BRASIL, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)

A incidência da legalidade, como discorre Gasparini (2010), atinge todas as atividades, não somente o administrativo como também todo o Estado. Portanto, o indivíduo que infringir este princípio deverá ser responsável por seus atos, tanto em esfera disciplinar, como na civil e criminal. Independentemente do nível no qual seja violado o preceito da legalidade, serão tomadas as medidas cabíveis para que o responsável tenha as consequências previstas em lei.

A legalidade, de acordo Meirelles (2010), necessita ir além da lei. Carece de absorver o que está intrínseco na escrita da mesma, se faz necessário seguir os direitos morais e legais, porque assim obter-se-á como resultado a honestidade e conveniência para com os interesses de todos os indivíduos. De tais princípios,

morais e legais, o direito público projetou e concebeu o princípio da moralidade. O princípio legal não teria um sentido total sem a existência do princípio moral, o qual rege a ética, em todos os campos.

2.2.2 Princípio da moralidade

A atuação dos membros da administração pública deve ser ética, isto é o que define o princípio da moralidade. Alexandrino (2012) explana que a moralidade administrativa se difere da comum porque todo o ato realizado pode ser anulado através do judicial, caso seja concluído que tal ato foi imoral, ou seja, o que valida o ato administrativo é a moralidade. É necessário ter uma conduta que seja adequada às leis e que seja submissa à moral administrativa, pois o agente público necessita seguir o regimento jurídico ditado para a Administração pública. Toda e qualquer conduta, deve seguir o que foi definido em lei, o que rege a administração pública, todo e qualquer ato que a infringir será considerado um ato imoral.

A Administração é obrigada a agir com moralidade, segundo a lei. Haja vista que esse princípio absorve o conceito de legalidade, subentende-se que ato imoral é também um ato ilegal, ato que fere a constituição e, assim sendo, o ato administrativo é subordinado à administração e ao Poder Judiciário (MELLO, 2011).

Consta na Constituição Federal de 1988, no art. 5, inciso LXXIII que:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A constituição reprime a imoralidade no domínio público, Carvalho Filho (2010) corrobora que quando o espírito público estiver intrínseco no administrador, poderá ser visualizada com efetividade a moralidade, pois todo administrador competente necessita ser ético e moral, porque são por si características necessárias para a função administrativa.

O cuidado vai além dos órgãos competentes, toda a sociedade é responsável por fiscalizar os atos e caso algum ato for contrário deve-se tomar as medidas necessárias para que receba uma justa pena. É proibido que cargos de confiança ou

funções gratificadas sejam ocupados por cônjuges ou pessoas que possuam parentesco de até terceiro grau, pois é considerado favorecimento recíproco, um ato imoral de nepotismo. No entanto, essa regra não funciona caso o cônjuge ou o parente de até terceiro grau seja aprovado em concurso público e assim nomeado para o cargo em questão. Também existe a possibilidade que a nomeação tenha sido feita por um amigo do seu parente, existindo uma simulação de não amizade ou de não parentesco, que para o direito é um delito. Há também a subordinação direta ao juiz ou autoridade administrativa dos que possuam vínculos matrimoniais, união estável ou algum parentesco. Esses juízes ou servidores públicos devem se declarar suspeitos ou impedidos quando tiverem que analisar controvérsias de amigo íntimo ou parente, tanto no âmbito administrativo quanto no judiciário.

2.2.3 Princípio da impessoalidade

O princípio da impessoalidade surge para coibir o favorecimento e discriminação de todos os gêneros no serviço público, pois se deixa de lado o prestígio do cargo que se possui para que possa conquistar a igualdade entre todos que estão no mesmo patamar de direitos. Pelo fato de que a atividade administrativa deve servir a todos os cidadãos e não pela obrigação que certa pessoa deve e por isso atende prioritariamente aquele cidadão (GASPARINI, 2010).

Carvalho Filho (2010) contribui dizendo que a administração deve se manter neutra para que exista uma real impessoalidade em relação aos administrados, independente do cargo no qual se encontra, deve-se focar no interesse comum e não ao particular. Impedindo, assim, o favorecimento de alguns em relação aos demais.

O § 1º, do art. 37 é um dos exemplos de impessoalidade necessários:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, Constituição Federal do Brasil, 1998)

É imposto ao administrador que efetue apenas o que for necessário para um fim legal, que permita atingir o objetivo do ato sem ferir o Direito, agindo de maneira impessoal (MEIRELLES, 2010).

Como exemplifica Alexandrino (2012), um exemplo disso é a realização de uma obra. Não poderá ser citado um nome para receber o “mérito”, pois a obra em si deve ser realizada pelo Governo do Estado em questão e nada deve estar relacionado a uma pessoa, nem imagens, partido políticos ou símbolos que façam menção a um nome.

Medauar (2011) resume o que foi explanado acima representa essencialmente que, em nenhum momento, seja em licitações, concursos públicos, poder de polícia, entre outros, pode-se favorecer a ninguém, mas sim atingir as finalidades que beneficiem o coletivo, deixando o lado pessoal fora de qualquer decisão dentro do âmbito administrativo público, portanto é necessário usar o equilíbrio tanto dos interesses da administração como dos interessados envolvidos para que não existam decisões tendenciosas.

2.2.4 Princípio da publicidade

Determina-se através do princípio da publicidade que a administração tem o compromisso de manter absoluta transparência de todos os seus atos, inclusive de disponibilizar informações que estejam relacionadas ao conteúdo público. Hoje os cidadãos têm o direito de ter acesso às informações pertinentes (MELLO, 2011).

O art. 5, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 define que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, Constituição Federal do Brasil, 1988).

A obrigação é bem clara, conforme esclarece Medauar (2011) os órgãos devem disponibilizar ao indivíduo que solicitar toda informação pertinente a si, ou de contexto coletivo, e deve resguardar todos os dados da vida pessoal do cidadão. São considerados dados invioláveis prontuários, processos, administrativos e todos que estejam armazenados em banco de dados governamentais. Em algumas situações esses dados somente são obtidos quando solicitados através de mandados de segurança, *habeas data*, ação popular ou ações ordinárias.

Para realizar atos com a finalidade de conscientizar as partes interessadas e a sociedade, atos de publicitários que atinjam toda a comunidade, o órgão oficial

entra em ação. O jornal seja ele, privado ou público, deve divulgar os atos estatais. O Diário Oficial da União é responsável pela disseminação dos atos realizados e atos vincendos. Além dos demais atos da administração pública que são veiculados em jornais televisivos, rádio, entre outros. A Administração pública tem a liberdade de escolher qual procedimento utilizará para divulgar os seus atos, contudo, quando escolher qual procedimento utilizará, ela não deverá modificá-lo pois isso dificultaria a disseminação da informação (GASPARINI, 2010).

O art. 5, inciso V, da lei 9.484 de 1999 disserta sobre a publicação dos atos administrativos e suas exceções, no caso de sigilo que está previsto na Constituição Federal. Alexandrino (2012) explica que isso possibilita o efetivo controle sobre os atos administrativos e que a cidadania fundamenta a motivação de publicação, pois é através do princípio da publicidade que é assegurado a eficácia das leis. Logo, para garantir a eficiência do ato de publicidade, é necessário que esse ato seja eficaz, que se concretize de forma regular, legal, célere e atinja o seu objetivo de conscientizar o público interessado acerca do objeto da publicação e otimização do tempo.

2.2.5 Princípio da eficiência

Este princípio orienta a Administração Pública direta e indiretamente sobre como proceder ao princípio da celeridade com rapidez, perfeição e rendimento. Conforme Gasparini (2010) deve desempenhar os interesses dos administrados em prol particular e coletivo, não existem justificativas para delongas, caso este fato ocorra, a administração pública deve ressarcir tal prejuízo. Todas as atribuições devem ser feitas com exatidão, utilizando técnicas e conhecimentos básicos para executar os atos com perfeição, para evitar um refazer de trabalho e reclamações. Quando os atos são executados com êxito, evitam gastos de tempo e de verba pública. Os atos devem gerar rendimento, resultados reais ao serviço público e para a sociedade em geral.

O art. 5, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 esclarece que “todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (BRASIL, Constituição Federal do Brasil, 1988). Desse modo, deve-se operar com excelência, agilidade e ganhos funcionais. Por ser o princípio mais recente, ele busca além da

legalidade, efeitos positivos para o serviço público e para os participantes daquela comunidade, atendendo a todas as necessidades com êxito (MEIRELLES, 2010).

Para Alexandrino (2012) em síntese, compreende-se que eficiência é sinal de qualidade com respaldo na lei. Assim, a sociedade pode reivindicar que os serviços de educação e saúde atendam às suas necessidades com qualidade aceitável.

2.2.6 Probidade Administrativa

A probidade administrativa diz respeito à honestidade dos gestores e ao desempenho dos deveres facultados pela legislação. Pois, caso isso não ocorra, será conduzida à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, os bens ficam indisponíveis e deve haver a devolução do dinheiro público, conforme previsto em lei (MEIRELLES, 2010).

Neste mesmo viés, Filho (2010) explana que o administrador necessita agir com honestidade, boa-fé e moralidade com os licitantes e com a administração.

Gasparini (2010) nesse mesmo contexto, trás que a probidade administrativa trás os conceitos de moralidade mais definido, é um aspecto particular da moralidade administrativa.

2.2.7 Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital ou Convite)

Esse princípio de acordo com Alexandrino e Paulo (2011) vincula a Administração com os instrumentos convocatórios, seja edital ou carta-convite. Isso impede que a administração descumpra as normas e condições estabelecidas no edital. A lei nº 8.666 de 1993, art. 41 possui o capítulo dedicado a esse princípio:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que

viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (BRASIL, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 41)

Nesta mesma linha de pensamento, Filho (2010) diz que esse princípio gera garantia aos administradores e aos licitantes, pois todas as regras para o procedimento precisam ser minuciosamente respeitadas. Caso as regras não sejam seguidas, esse processo perde o valor legal e é propenso a correção, tanto na via administrativa como na judicial.

2.2.8 Julgamento Objetivo

O julgamento objetivo busca que o vencedor da licitação seja selecionado por influência do subjetivismo, de sentimentos, intuição ou favorecimento pessoal dos membros da comissão julgadora (MELLO, 2010).

O art. 45 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 delinea o que é julgamento objetivo:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando

obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (BRASIL, Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 45)

Baseia-se nos critérios definidos no edital e nos termos específicos da proposta. Todos possuem direitos iguais, portanto, não pode ocorrer discriminação (ALEXANDRINO; PAULO, 2012).

2.3 MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Sabe-se que as licitações desempenham papéis diferentes em função dos critérios exigidos pelo regime jurídico, por isso se subdividem em modalidades. As modalidades de licitação existentes no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com o art. 22 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (BRASIL, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993), são:

- I. Concorrência;
- II. Tomada de preço;
- III. Convite;
- IV. Concurso;
- V. Leilão;

Contudo, é possível que, por meio de lei federal específica, seja criada nova modalidade, sendo assim foi instituída a lei 10.520, de 17 de julho de 2002, onde se criou o Pregão (BRASIL, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002).

As modalidades de licitações compreendidas serão detalhas a seguir para melhor entendimento.

2.3.1 Concorrência

A modalidade de concorrência, como explica Meirelles (2010), é utilizada para contratos de alto valor. Nesta modalidade pode participar qualquer um que se interessar, seja cadastrado ou não, desde que cumpra as condições estabelecidas em edital, que seja intimado com precedência mínima prevista em lei e que possua

extensa publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa privada. Essa modalidade é obrigatória em contratações de obras, serviços e compras, dentro dos limites designados fixados pelo ato competente. A concorrência é utilizada para obras e serviços de Engenharia, para a compra ou alienação de bens imóveis, na outorga de direito real de uso, nas licitações internacionais, alegando-se tal requisito para assim convidar o máximo de interessados.

O art. 23 incisos I a III, da lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 estabelecem os seguintes valores para contratação através de concorrência, e o § 3º traz o conceito de concorrência:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (BRASIL, Lei nº 8.883, de 1993, art. 3).

Os processamentos e julgamentos de licitações na modalidade de concorrência são executados por uma comissão conhecida como permanente ou especial, a qual é composta por, no mínimo, dois servidores qualificados e que constituam o quadro efetivo da entidade que vai fazer a licitação (ALEXANDRINO, 2012).

A concorrência se desdobra ainda em dois tipos, conforme ensina Carvalho Filho (2010): nacional, que abrange todos os interessados que são do país, e a internacional, que incorpora todas as empresas internacionais que desejam participar. Quando se trata de um edital lançado no exterior, ele deve se adequar às diretrizes da política monetária e do comércio exterior, não se esquecendo de atender as condições das entidades administrativas. Geralmente a concorrência internacional é utilizada para aquisições de grande volume no qual o mercado interno não consegue atender a demanda que é solicitada. Todos os princípios

devem ser seguidos independente se é concorrência nacional ou internacional.

2.3.2 Tomada de preço

Segundo Carvalho Filho (2012) a modalidade de tomada de preço é considerada menos formal que a modalidade de concorrência. Nesta modalidade, todos os que se interessam e que possuam registros nos órgãos públicos e pessoas administrativas podem participar, contanto que possuam certificado de registro cadastral, documento que afirma que o contratado está apto para participar. O cadastro pode ser feito até três dias antes da data de recepção das propostas.

O art. 22, § 2º, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 traz o conceito de tomada de preço:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (BRASIL, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 22)

Como destaca Alexandrino (2012) a tomada de preço é destinada a contratos de obras, serviços e compras de menor valor do que em relação a concorrência. Também pode ser adotada para licitações internacionais, contanto que a entidade ou órgão:

- a) Possua cadastro internacional de fornecedores internacionais;
- b) Que o mesmo se enquadre dentro do valor da tomada preços.

O certificado de registro cadastral (ou CRC) possui a função de substituto dos documentos que são primordiais para a habilitação genérica, que se refere à capacidade jurídica e regularidade fiscal, entretanto, os dados que são referentes à habilidade específica normalmente não estão incluídos porque esses dados tratam de capacidade técnica e de qualificação econômico-financeira, podendo ser modificados conforme o objetivo de cada nova licitação realizada. Sendo assim, tais documentos devem ser apresentados quando forem solicitados (MEIRELLES, 2010).

O caminho e o procedimento da tomada de preços até o momento da avaliação são de total responsabilidade da comissão de licitação, Gasparini (2010) aponta que essa comissão de licitação é constituída de ao menos três membros, determinado pelo art. 51 da lei Federal das Licitações e Contratos da Administração

Pública. As mesmas considerações que existem para a concorrência no que tange direção e julgamento, aqui se equivalem. Essa modalidade pode ser substituída pela concorrência, contudo, o convite não substitui a tomada de preço. Essas regras constam no art. 23, § 4º, do Estatuto Federal Licitatório. A tomada de preço geralmente é utilizada para valores situados entre R\$150.000,00 e R\$1.500.000,00, entretanto, se sua finalidade for obras ou serviços de engenharia, os valores situados serão de R\$80.000,00 e R\$650.000,00 são para aquisições e serviços diversos.

2.3.3 Convite

De acordo com Carvalho Filho (2010) o convite é a modalidade de menor vulto. Não há um edital, é um instrumento convocatório, mais conhecido como carta-convite e é nesta que é posta as regras da licitação abreviadamente. É comumente utilizado para obras ou serviços de engenharia que atinjam os valores entre R\$15.000,00 a R\$150.000,00 e para os valores de R\$8.000,00 e R\$80.000,00 para os demais casos (GASPARINI, 2010).

A modalidade de licitação convite está prevista na lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, capítulo II, § 3º:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.(BRASIL, Lei nº 8.666 de 1993, capítulo II)

Gasparini (2010) destaca que para tal modalidade deve-se convidar, no mínimo, três possíveis interessados do ramo concernente ao objetivo do convite. Comprovado que tais convidados atendam às necessidades do convite, este procedimento será considerado legal, mesmo que apenas dois dos convidados respondam a intimação do órgão licitante. E, ainda, mesmo que apenas um dos convidados atenda a essa convocação, deve-se seguir com o procedimento, haja vista que sua proposta atenda aos requisitos da carta-convite e, se assim satisfazer

a contratação, deve ser formalizado com o que propôs.

Um detalhe que observa o eminente autor Mello (2011) é que essa modalidade envolve as licitações de menor valor, pois o convite possui o prazo mínimo de cinco dias úteis, o prazo irrompido pela expedição da carta-convite ou da real disponibilidade dela com seus anexos até a data firmada para o recolhimento das propostas.

A lei ordena que seja fixada em local próprio uma cópia de tal documento convocatório, ou seja, a carta-convite, para que os outros cadastrados dessa mesma categoria possam demonstrar interesse no prazo de vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas pelos convidados. Caso ocorra um convite semelhante ou igual ao realizado, deve-se convidar, no mínimo, mais um fornecedor para concorrer até esse novo convite, enquanto existam cadastrados que não foram convidados (MEIRELLES, 2010).

2.3.4 Concurso

Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, capítulo II, § 4º, traz o conceito de concurso:

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias (BRASIL, Lei nº 8.666 de 1993, art. 21).

O que determinará a escolha e o critério para o resultado de um concurso será a natureza do objeto, e não o montante. Desse modo, Alexandrino (2012) explana que o procedimento possui uma gama de julgamentos que serão realizados por determinada comissão especial composta por pessoas íntegras e que possuam conhecimento na área avaliada, sejam servidores públicos ou não.

O prêmio ou o montante somente será pago caso o autor da proposta der os poderes à administração e os direitos de patrimônio relativos ao projeto e, ainda, der a permissão de utilização conforme for conveniente, dentro do regulamento para produção do mesmo. Caso o feito desse seja imaterial, de caráter tecnológico, é da obrigação do autor transferir todos os dados e informações pertinentes aquele projeto, tanto para a sua execução, desenvolvimento e até mesmo para o suporte

(CARVALHO FILHO, 2010).

Meirelles (2011) complementa mencionando que o concurso é uma modalidade especial, mesmo que sujeita aos princípios de publicidade e que seja igualitária entre os participantes, buscando o excelente trabalho, desobrigando o protocolo específico da disputa.

Para a divulgação do concurso é necessário lançamento de edital. Gasparini (2010) diz que a comissão de escolha do vencedor deve ser formada por pessoas com alta reputação e que sejam reconhecidas por serem conhecedoras do tema em questão. O final do concurso é marcado pela entrega do prêmio aos ganhadores. Caso o projeto que ganhou o concurso necessite de execução, será necessário realizar uma nova licitação.

2.3.5 Leilão

Nos termos do art. 22, § 5º, da lei 8.666/93 o leilão é:

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação (BRASIL, Lei nº 8.666 de 1993, artigo 22).

O leilão, como discorre Alexandrino (2012) é utilizado para a cessão de bens móveis da administração e está restrito a bens qualificados, isolado ou coletivo, e que não supere a quantia de R\$650.000,00. Caso ultrapasse esse valor, utiliza-se a concorrência.

Existem dois tipos de leilões segundo Meirelles (2010), o leilão comum, reservado de leiloeiro oficial e o administrativo. O leilão comum é regido pela legislação federal concernente, por outro lado as suas exigências serão definidas pela administração interessada. Inclusive bens que não possuam utilidade alguma ao serviço público também podem ser vendidos por esse método quando não houver um leiloeiro oficial naquele local. E o leilão administrativo é a venda de produtos apropriados como contrabando ou esquecidos nas alfândegas, em armazéns ferroviários, em repartições públicas, analisadas as normas regulamentadas da administração interessada.

Antes da realização do leilão a administração deverá estabelecer um preço

mínimo pelo bem, o valor de arrematação. Quando os bens forem arrematados deverão ser pagos à vista ou ao menos o percentual que foi definido no edital, e esse mínimo não deve ser inferior a 5% do preço de arremate. O valor e todos os documentos relativos ao bem são entregues ao arrematante, que caso não efetue o total do pagamento no ato, terá a obrigação de cumprir com o restante do pagamento em concordância com as datas estipuladas no edital. E, caso isso não se cumpra, o bem será recolhido e devolvido à administração, sem a realização da devolutiva do valor já pago. O pagamento para leilões internacionais tem o prazo máximo de vinte e quatro horas (MEDAUAR, 2011).

2.3.6 Pregão

O pregão surge a partir da lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Conforme Mello (2011) esta modalidade é feita para realizar a compra de bens e serviços comuns independentes do valor previsto da contratação, na qual há disputa pelo fornecedor através de ofertas e lances em sessões públicas. A realização do pregão inicia-se com a convocação dos interessados por intermédio de aviso publicado no Diário Oficial, caso não possua, que seja publicado em jornal que circule naquela localidade, além disso, pode ser publicado em meio eletrônico e, dependendo da dimensão da licitação, um jornal de maior circulação.

Alexandrino e Paulo (2012) observam que o pregão gera vantagens em função das suas características, primeiramente, pois é célere nas contratações de bens e serviços comuns, e os valores obtidos com os contratos serão mais vantajosos em relação aos demais. O erário² será melhor utilizado, pois, com os lances, dados em sessão pública, a possibilidade de reduzir o preço das propostas através dos lances verbais, não necessitando uma habilitação prévia, ou garantias, neste caso é ameaçado de punição, por infringir a lei aquele que não comprimir o contrato, ou cumprir irregularmente. A lei antevê sanções³, estabelece multas e

² Erário significa tesouro público, é um termo oriundo do latim, aerarium. Erário é o dinheiro que o Governo dispõe para administrar o país, é o conjunto de bens, composto pelos recursos financeiro, tesouro nacional etc.

³ Sanção é um termo com dois significados diferentes, podendo significar tanto a punição pela violação de uma lei (pena), como também o ato de aprovação de algo por vias formais.

coíbe de licitar e contratar entes federados por cinco anos. Além disso, não é levado em consideração o vulto do contrato, mas as respectivas características dos bens e serviços, que necessitam ser descomplicados, costumeiro, corriqueiro. E o tipo da licitação sempre será de menor preço.

Como citado anteriormente por Alexandrino e Paulo (2012) os lances são dados em sessões públicas. O autor do menor lance e os que possuem lances dez por cento superiores ao mais baixo, poderão realizar lances consecutivos até um ser declarado o vencedor. Após esse processo, o pregoeiro decidirá a aceitabilidade da proposta que ganhou, tanto para o objeto como para o preço. Após essa etapa competitiva, o pregoeiro abrirá a cápsula que contém os documentos de habilitação do licitante vencedor para verificar se o mesmo atende aos requisitos do edital. Tal habilitação analisa se o licitante está regular, tanto para a fazenda nacional, seguridade social, fundo de garantia do tempo de serviço, as fazendas estaduais e municipais. Se for necessário, também será verificada a situação econômico-financeira, habilitação jurídica e qualificações técnicas. Pode-se verificar que ocorre o inverso das demais licitações no que tange a sequência das fases de habilitação e julgamento, pois nas demais se analisa a capacidade de atender a demanda do edital para, posteriormente, analisar as propostas e assim realizar o julgamento.

Conforme o art. 3º da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 para a realização do pregão deve-se seguir as seguintes etapas:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (BRASIL, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, art. 3)

Contudo, como corrobora Carvalho Filho (2010) o pregão não é uma modalidade obrigatória para a Administração pública. Nesta modalidade os interessados podem ofertar, mas não podem articular verbalmente entre eles suas propostas no momento da sessão pública, na qual será escolhida o ganhador do pregão. A lei permite o uso de lances, ou seja, contrapropostas feitas pelos participantes, haja visto que tais lances são sucessivos e progressivos, quanto mais lances são dados, menor é valor proposto para a compra do bem ou serviço. Ainda existem duas modalidades dentro do pregão: presencial ou eletrônico.

O pregão presencial exige uma maior quantidade de papel e ambiente físico e os interessados devem estar presentes, o pregoeiro que mediará o pregão. Esta modalidade é mais indicada para itens que é necessária uma visualização do produto na hora da compra, para verificação dos mínimos detalhes (CARVALHO FILHO, 2010).

Já o pregão eletrônico ocorre através da *internet*, a quantidade de papéis para serem analisados é menor, assim fica mais fácil para o pregoeiro e para os concorrentes do pregão, sendo também mais eficiente para compras de lotes ou de itens (CARVALHO FILHO, 2010).

2.4 DISPENSA

A obrigatoriedade de licitar institui que todos destinatários do estatuto realizem licitação antes de contratar obras e serviços. Carvalho Filho (2011) explica que em alguns casos, pelas suas características peculiares e suas necessidades, não pode aguardar a lentidão do processo licitatório.

De acordo com a legislação, a dispensa de licitação é permitida nos casos previstos que se enquadram nos art. 24, capítulo XIV, XVI, e no art. 25, § 1 da lei nº 8.666 , 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período

de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (BRASIL, da lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, art. 24, capítulo XIV, XVI, art. 25, § 1)

Por tal motivo a Constituição Federal no art. 37, XXI define que:

XXI—ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, pg.38)

Os autores Paulo e Alexandrino (2011) discorrem sobre diversos casos, os quais constam no art. 24 da lei 8.666 de 1993, onde é dispensável a necessidade de licitação, sendo os mais recorrentes os seguintes: casos de obras e serviços de engenharia de até R\$15.000,00, para outros serviços e compras que atinjam o valor de R\$ 8.000,00, casos de guerra e perturbação da ordem, em casos de emergência e calamidade pública, e no caso de uma licitação anterior conhecida como licitação deserta (quando ocorre uma licitação e não comparece nenhum interessado).

2.5 INEXIGIBILIDADE

Como afirma Alexandrino e Paulo (2011) a inexigibilidade de licitação é vista em todos os casos que houver impossibilidade jurídica de competir. Em casos onde o serviço ou bem é exclusivo e não exista outro fornecedor do mesmo âmbito onde está ocorrendo a licitação.

O art. 25 lei 8.666 de 1993 transcreve os tais casos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio

do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (BRASIL, Lei nº 8.666 de 1993, art. 25)

Gasparini (2011) conclui que a dispensa de licitação sempre será inexigível nos casos onde é impossível ter: competição, concorrência, confronto, certame ou disputa. Neste caso a administração pública não pode realizar a licitação por razão fato jurídica, e a dispensa de licitação é pelo fato de determinação legal.

2.6 TIPOS DE LICITAÇÕES

Os tipos de licitação são os critérios a serem verificados no julgamento das ofertas no procedimento licitatório (ALEXANDRINO; PAULO, 2011).

A lei 8.666 de 1993, § 1º do art. 45, os tipos de licitação que são aplicadas a todos as modalidades de licitação, exceto para o concurso:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (BRASIL, Lei nº 8.666 de 1993, art. 45)

O tipo de Menor Preço é obrigatório para licitações que realizem contratos de obras, serviços, aquisições, locação e fornecimento (ALEXANDRINO; PAULO, 2011). O tipo por menor preço se subdivide em:

- Menor Preço Global como o valor pago pela totalidade do serviço/objeto (AZEVEDO, [1999?]).
- Menor Preço por Lote, onde se reúnem itens em apenas um lote antes

de realizar o julgamento, baseado no preço total dos itens aglomerados ou do lote, e não se avalia o preço de cada item (NETO, 2010).

O tipo de Melhor Técnica, como instrui Olivo (2010), é utilizado unicamente para serviços de natureza intelectual como, por exemplo, projeto, cálculo, controle e gerenciamento de engenharia consultiva em geral e específica, entre outros.

Menor Preço e Técnica é utilizada para bens e serviços de informática, onde se analisa o menor custo e as características, qual metodologia utilizada, organização, os recursos tecnológicos e materiais. Após classificadas, são abertas as propostas de preço dos interessados que atingiram o valor mínimo estipulado (OLIVO, 2010).

Quando se refere ao tipo Técnica e Preço, este poderá dispor em quatro hipóteses: a) serviços de grande parte intelectual; b) bens e serviços de informática; c) bens, serviços e obras de grande porte, abarca tecnologia sofisticada; d) bens, serviços e obras que, mesmo não sendo de maior grandeza requeiram a combinação de técnica e preço para atender as necessidades da Administração Pública (KAWAKAMI, 2014).

A tabela a seguir explica resumidamente os tipos de licitação e seus respectivos significados.

Tabela 1- Tipos de licitação e seus significados

TIPOS	SIGNIFICADO
Menor preço global	Menor custo em toda licitação
Menor preço por item	Menor custo pelo item
Menor preço por lote	Menor preço pelo lote de item (vários lotes)
Técnica e preço	Requisitos técnicos e menor custo
Menor preço unitário	Menor custo pela unidade
Menor preço	Somente verifica o menor custo

Fonte: Dados primários, 2016.

Para a aquisição, contratação de bens e serviços de informática o decreto 7174 de 2010, no art.9 define que:

Art. 9º Para a contratação de bens e serviços de informática e automação, deverão ser adotados os tipos de licitação “menor preço” ou “técnica e preço”, conforme disciplinado neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação.

§ 1º A licitação do tipo menor preço será exclusiva para a aquisição de bens e serviços de informática e automação considerados comuns, na

forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, e deverá ser realizada na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 2º Será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

§ 3º Nas aquisições de bens e serviços que não sejam comuns em que o valor global estimado for igual ou inferior ao da modalidade convite, não será obrigatória a utilização da licitação do tipo “técnica e preço”.

§ 4º A licitação do tipo técnica e preço será utilizada exclusivamente para bens e serviços de informática e automação de natureza predominantemente intelectual, justificadamente, assim considerados quando a especificação do objeto evidenciar que os bens ou serviços demandados requerem individualização ou inovação tecnológica, e possam apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de qualidade e desempenho, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução.

§ 5º Quando da adoção do critério de julgamento técnica e preço, será vedada a utilização da modalidade convite, independentemente do valor (BRASIL, Decreto 7174 de 2010, art.9)

O autor Olivo (2010) ressalta que para a modalidade pregão, tanto eletrônico como o presencial, o critério adotado deve ser o de menor preço.

2.7 FASES DA LICITAÇÃO

A lei 8.666 de 1993 não realizou uma enumeração das etapas ou fases dos processos licitatórios, todas são detalhadamente definidas, mas nem todas as modalidades licitatórias utilizam todas as fases. O processo de planejamento inicia-se dentro da unidade ou entidade onde será realizada a licitação, período conhecido como fase interna (ALEXANDRINO; PAULO, 2011).

2.7.1 Fase Interna

A fase preparatória, segundo Filho (2010) analisa os critérios que serão adotados para aceitar as propostas, antecipa as cláusulas contratuais, estipula o prazo que será dado para o fornecimento, verifica qual penalidade será imposta caso haja inadimplência e faz uma avaliação antecedente dos bens ou serviços a serem contratados.

O art. 39 da lei 8.666 de 1993 define que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Contanto, a fase externa é considerada a mais importante, pois é o momento no qual é divulgada a licitação, ou seja, quando ela se torna pública.

2.7.2 Fase Externa

A fase externa conta com a administração pública e com os terceiros, Filho (2010), relata que nesta fase ocorre a definição da melhor proposta e quem foi o licitante vencedor. As etapas do processo são apresentadas a seguir:

Convocação – fase em que ocorrem as publicações de avisos na imprensa oficial com o edital que detalha a licitação. O prazo para a apresentação das propostas é de, no mínimo, oito dias úteis (FILHO, 2010).

Sessão – é a reunião do pregoeiro, onde é feita a escolha do fornecedor, ou seja, quem deve atender a demanda do edital.

Julgamento – é o momento no qual são abertos os envelopes, onde se analisam os dados comparando-os com o edital e quando verificam-se as propostas com o menor custo e preços superiores apenas 10% que poderão realizar novos lances verbais e sucessivos (FILHO, 2010).

Análise da habilitação – verifica a regularidade jurídica, fundo de garantia por tempo de serviço e seguridade social, fazendas no âmbito municipal, estadual e federal.

Após toda a análise é realizada a Classificação Final e recursos, ou seja é a declaração do vencedor. Após declarado o vencedor ocorre a adjudicação e

homologação, que nada mais é a atribuição ao vencedor do produto contratado, no qual ele irá executar o trabalho (FILHO, 2010).

Contudo existem algumas modalidades que não utilizam esta sequência ou não utilizam todas as etapas. A concorrência utiliza todas as etapas, já na tomada de preço não há a fase para a habilitação dos interessados, no leilão e no concurso a habilitação é otimizada. No pregão a habilitação ocorre após a fase do julgamento das ofertas, em alguns casos da concorrência as etapas também se invertem.

2.8 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato, como ensina Calansas Junior (2009), pode ser conceituado como um compromisso de aspiração livremente selado, que gera direitos e deveres recíprocos. Para o direito privado, no qual há emancipação da vontade, o contrato se justifica em dois princípios de apoio: lei entre as partes, que é inalterável e o de observância obrigatória, que deve ser cumprido como foi proposto. Porém, no direito público ele pode ser mutável.

Contribuindo com o autor anterior, Meirelles (2010) explica que o Código Civil de 2002 determinou que, juntamente a esses princípios citados anteriormente, seriam adicionais mais dois princípios de direito público. Um deles é o da boa-fé, que às partes lhe são impostos a guardar, a zelar este princípio desde a composição do contrato, quanto na execução dele. O outro é a liberdade de contratação, que deve ser efetuada em razão e na medida da função social do contrato, sabendo que os contratos públicos somente possuem uma razão quando atendem a uma demanda pública. O contrato administrativo é o compromisso da administração pública com uma organização, seja ela particular ou não, para a obtenção dos propósitos de interesse público, dentro do que foi demarcado pela administração.

A Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos Públicos concede a Administração Pública o direito de requerer com os contratados uma garantia, que o que fora acordado será cumprido. Cabe a administração ditar qual será o método convocatório e quais exigências vai determinar e a porcentagem exigida de cumprimento de contrato. Quando é omissa o procedimento de convocação, é considerado a inexistência de garantia, pois um necessita do outro (GASPARINI, 2010).

A Lei 8.666 de 1993, art. 56, clarifica o que foi exposto:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária (BRASIL, lei nº 8.666 de 1993, art. 56)

O objeto do contrato administrativo, conforme Alexandrino (2012) respalda-se no vínculo ou vínculos jurídicos relativos a qualquer bem, direto ou serviço que se faz necessário à Administração Pública para a execução de suas atividades, podendo elas ser: obras, aquisições, locação, alienação, serviço, concessão. A diferença entre o contrato administrativo público e o privado, são as cláusulas exorbitantes. Possuem esse nome pois se escoam diretamente da lei, e se ajustam à parte “especial” do direito público atribuído pela lei com exclusividade para a administração pública, ou seja, que excedem o que é aceito no direito comum.

O art. 79 da Lei 8.666 de 1993 explica sobre a rescisão de contrato:

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (BRASIL, Lei nº 8.666 de 1993, art. 79)

Mello (2011) destaca que a extinção do contrato pode ser dada pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Quando se fala de extinção pelo prazo pode ser pelo fornecimento de serviços ou bens intangíveis, e quando se trata de conclusão de objeto está relacionado a bens tangíveis, conclusão de uma ponte ou tradução de um livro, por exemplo. Caso o que foi estipulado não se cumpra, pode-se realizar uma prorrogação ou a realização de uma nova licitação.

Existem sanções administrativas tomadas pela falta de execução total ou

parcial do contrato. Pode ser apenas uma advertência ou multa, considerada leve, se isso foi acordado no documento de convocação. Pode ser também uma suspensão temporária, considerada grave, que impede de participar do processo de licitação e deixa a empresa impossibilitada de negociar com a administração por até dois anos. Ou uma situação gravíssima, quando há a declaração de inidoneidade, que é o impedimento de contratar a Administração Pública por prazo indefinido, até o momento que consiga a sua reabilitação para licitar (CARVALHO FILHO, 2010).

2.8.1 Modalidades dos contratos administrativos

Assim como as licitações se subdividem em modalidades, os contratos administrativos também se subdividem. A seguir serão representadas as modalidades de contratos administrativos mais recorrentes.

Contratos de obras públicas: obra é definida como restauração, ampliação, construção, edificação, seja ela direta ou indireta. Todo e qualquer contrato administrativo que esteja relacionado a um dos itens anteriores, de ajuste que ocorra entre a administração e particular, podendo ser de móvel ou imóvel, que se destine a população no coletivo ou ao serviço público (ALEXANDRINO; PAULO, 2012).

O art. 6, inciso VIII, da lei 8.666 de 1993, possui a classificação do regimes que podem ser adotados para a contratação com os terceiros:

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada (BRASIL, Lei nº 8.666 de 1993, art.6 inciso VIII)

Contratos de serviços: são os que necessitam de alguma atividade que é útil para a Administração Pública. São conhecidos como contratos de prestação de

serviços como, por exemplo, conservação, consertos, reparação, deslocamento, demolição, segurança, locação de bens, entre outros (FILHO, 2010).

A diferença entre obra e serviço necessita ser clara para que não haja distorção de informação momento da elaboração do contrato. Conforme o art. 6 inciso I e II da lei 8.666, 21 de junho de 1993:

- I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais (BRASIL, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

A atividade operacional é o que distingue o serviço, envolvendo desde o trabalho braçal de um operário, a uma esforço intelectual de um artista (MEIRELLES, 2010).

Contrato de fornecimento: é o contrato no qual a administração pública realiza a aquisição de móveis de determinado particular, seja ela pessoa física ou jurídica. São produtos de consumo, produtos industrializados, alimentos ou produtos para a fabricação de alimentos, utilizados para obras ou manutenção de serviços (GASPARINI, 2010).

Contrato de concessão: realização remunerada de serviço ou de obra pública, ou que lhe outorga o uso de um bem público para que usufrua por sua conta e risco pelo prazo e condições ditadas em contrato. O contrato de cessão se subdivide em três, sendo: concessão de serviços públicos, concessão de uso de bem público e concessão de obra pública (MEIRELLES, 2010). A concessão de serviços públicos transfere a execução de um serviço para um terceiro. Sua remuneração será gerada a partir dos gastos com o empreendimento, o ganho é através da tarifa cobrada dos usuários (MEIRELLES, 2010). A concessão de uso de bem público tem por objetivo cedência da execução do serviço público, a um terceiro. É a descentralização, formalizado por contrato (FILHO, 2010). E a concessão de obra pública, conforme delineia Alexandrino e Paulo (2012) é concedida uma obra pública e a remuneração de quem executa a obra é realizada pelo usuário, ou seja, beneficiário da obra, e não pela administração.

Contrato de alienação e locação: contratos destinados cessão de um bem ou imóvel a terceiro, e o contrato de locação são contratos de alugueis de bens ou

imóveis através de terceiros (FILHO, 2010).

2.9 T.I. E AS LICITAÇÕES

A informação é a combinação de dados podendo ser nomes, palavras, números, sons e imagens, que é apto a dar forma ou significado ao interesse de qualquer indivíduo. Para qualquer entidade a informação é a essência do processo que dará a tomada de decisão, o conjunto de dados precisa ser apropriado e genuíno.

O momento no qual vivemos é considerado a era da informação, com isso a evolução da tecnologia computacional é constante. Por isso, o termo “Tecnologia da Informação” surge para dar significado a tudo que está relacionado a resultados sistematizados, instituídos em recursos metodológicos, tecnologias da informática, comunicação e multimídia, ressaltando que inclui tudo, desde a fabricação, arquivamento, veiculação, processamento e a multiplicação de dados e informações (VELOSO, 2003).

Nesse mesmo viés de pensamento Rezende (2011) conceitua Tecnologia da Informação como métodos tecnológicos computacionais para reprodução e utilização da informação. Esse conceito encaixa-se na visão de gestão da Tecnologia da informação e do Conhecimento. A tecnologia da informação é composta por diversos componentes, abaixo encontra-se uma lista dos principais, os que a fundamentam e são os seus alicerces:

- Hardwares, dispositivos e periféricos;
- Softwares e recursos;
- Sistema de telecomunicação;
- Gestão de dados e informação.

Algumas das regras de licitações no ramo da tecnologia da informação e da informática constam na lei 8.666 de 1993, art. 6, inciso XIX:

Sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade (BRASIL, Lei nº 8.666 de 1993, art. 6)

As empresas brasileiras que desenvolvem *software* e que estão instaladas no Brasil conseguirão ter vantagens no que diz respeito as compras do governo, pois o país está com o programa de certificação Certics, que gerará vantagem a empresa que obtiver esse certificado desenvolvido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Ou seja terá vantagem nas licitações públicas, será válida a certificação por dois anos, e assim essa empresa possuirá um selo. Caso a empresa não tenha obtido a certificação na primeira tentativa, poderá solicitar uma reavaliação pós quatro meses (DEMETRIO, 2013)

Em suma, o conceito de tecnologia da informação é o aglomerado de recursos tecnológicos e computacionais, que possua finalidade de gerar dados até os processos de aplicação da informação (VELLOSO, 2003).

2.10 LICITAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE

Nas mãos do poder público, Biderman [20??] relata que a licitação sustentável é um forte instrumento para a proteção ambiental, social e econômica. A Europa, por exemplo, possui um poder de aquisição de um trilhão, 15% do produto interno bruto da União Europeia. A grande maioria desse valor é utilizada para compra de materiais de consumo e prestação de serviços, os demais são gastos na licitação de bens de capital. Se essa capacidade de compra favorecesse a produção sustentável, as mudanças seriam visivelmente exorbitantes, no que tange as estruturas de mercado tanto de curto como médio prazo.

As compras sustentáveis combinam causas sociais e ambientais, além disso, Laloë (2011) relata que os valores monetários também são fatores determinantes durante decisão de compra. Precisa-se considerar o ciclo de vida, além do custo que esse bem/produto possuirá, pois muitas vezes os riscos ambientais e sociais que acarretarão serão maiores que os valores que foram investidos. As compras públicas sustentáveis buscam alicerces em fundamentos ambientais, sociais e econômicos, em todas as etapas das licitações, considerando o processo como um todo, o que foi utilizado para realização do edital, que condições de trabalho e qual será a vida útil dessa aquisição.

Quando se trata de licitação sustentável, menciona-se a redução dos impactos dos resíduos, o que é obrigatório, pois muitas leis vigoram pelo mundo com esse tema. No Brasil é possível verificar isso através do fomento da compra de

produtos de limpeza ambientalmente amigáveis para auxiliar a manter os padrões de qualidade da água, que estão presentes na legislação ambiental brasileira, outro ótimo exemplo é a compra de produtos florestais de origem certificada ou legal, que segue os preceitos da legislação florestal do país (BIDERMAN, [20??]).

Introduzindo-se nas questões correlacionadas aos padrões de sustentabilidade utilizados nas compras públicas, Justen Filho (2012) elucida que o estímulo das atividades no Brasil baseia-se em endossar um tratamento preferencial às companhias estabelecidas no país, tendo como objetivos a geração de empregos e o aumento de tributos, ou seja, a maximização da riqueza nacional. Sob a ótica microeconômica, as admissões certificam a satisfação das necessidades estatais com maior eficiência possível, e no prisma macroeconômico, as contratações públicas são instrumento para promover o desenvolvimento nacional sustentável, fomentando e propiciando emprego da mão-de-obra nacional e o avanço da indústria brasileira.

A portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de maio de 2010 que aborda sobre as características padrão de bens de T.I no ramo da Administração Pública Federal direta, autocrática e institucional e das outras providências, define o que ser seguido:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) devem observar as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação nas suas aquisições, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/especificacoes-tic>.
§1º Em atendimento à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP, contemplar preferencialmente as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental (SANTOS. Portaria SLTI/MP nº 02, 16 de março de 2010.)

O Brasil por ano descarta 96,8 mil toneladas métricas de computadores pessoais. Chade (2010) continua, dizendo que esse volume somente é menor que o da China, com 300 mil toneladas. Analisando per capita, o Brasil é o chefe. Por ano, cada brasileiro descarta o equivalente a meio quilo desse lixo eletrônico. Na China, com uma população bem maior, a taxa per capita é de 0,23 quilo, contra 0,1 quilo na Índia.

Segundo o Positivo [20??] desde 1997 começaram-se os estudos para uma melhor destinação, armazenamento e coleta dos resíduos sólidos para a redução da

produção dos mesmos. Criou-se assim o Programa de gerenciamento de resíduos sólidos e o ACV (avaliação do ciclo de vida do produto). Além de aperfeiçoar a produção foi implantado o conceito de T.I. verde, que sempre procura utilizar menos recursos naturais possíveis e dar um destino correto aos resíduos tecnológicos.

3 METODOLOGIA

Este capítulo apresenta os procedimentos metodológicos que foram utilizados no desenvolvimento deste estudo, tem o objetivo de elucidar os caminhos empregados para atender ao problema de pesquisa. Portanto, os procedimentos são retratados em quatro subseções: classificação da pesquisa, unidade de análise e sujeito da pesquisa, técnica e coleta de dados, análise e apresentação dos dados.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A classificação da pesquisa é considerada também como de natureza aplicada, analisando o viés que o interesse na aplicação, tendo em vista o interesse na execução, disposição e consequências práticas dos conhecimentos (GIL, 2010). Conforme Lakatos e Marconi (2011) é uma questão relativa ao conhecimento científico ou à sua aplicabilidade. Uma vez que se investiga um resultado específico, que é analisar os objetos e procedimentos dos contratos e licitações entre os anos de 2008 a 2015 realizados na prefeitura de uma cidade do Oeste de Santa Catarina para a área de T.I.

Quanto ao intuito, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva. A pesquisa exploratória tem o objetivo de acarretar maior afinidade com o problema e dispõem de procedimentos técnicos, sendo alguns deles o levantamento bibliográfico e entrevistas com as partes envolvidas. E descritiva, pois exhibe características de determinados documentos, no caso, as licitações e contratos administrativos, e de determinado evento, que são as modalidades/critérios predominantes e suas características (MINAYO, 2012).

A abordagem que foi empregada contemplou elementos qualitativos. De acordo com Godoy (1995), a pesquisa qualitativa parte de questões ou focos de interesses amplos, que vão se definindo à medida que o estudo se desenvolve, envolvendo a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada.

Para adquirir um conhecimento mais aprofundado junto à temática de pesquisa, adotou-se o estudo de caso. Dmitruk (2009) discorre que o estudo de caso tem como objetivo avaliar e tomar decisões ou propor uma ação de intervenção. Gil (2010) o define como um estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos,

que possibilita o seu conhecimento amplo e detalhado, como neste tema em questão que analisa as licitações e os contratos administrativos na área de T.I.

Primeiramente, executou-se o levantamento bibliográfico, o qual, segundo Dmitruk (2009) visa reunir informações ou abordagens já trabalhadas anteriormente, analisando as contribuições teóricas sobre a temática de interesse. Buscaram-se obras de autores que abordassem os conceitos de administração pública, seguindo as normas não existem maneiras de se burlar os processos licitatórios, pois se o mesmo ocorrer sofreram sanções, porque se caracterizam como crime.

3.2 UNIDADE DE ANÁLISE E SUJEITOS DA PESQUISA

Appolinário (2011) define população como a totalidade de pessoas, objetos ou situações que possuem um conjunto de características comuns que os definem e delimita amostra como o subconjunto de sujeitos extraídos de uma população por intermédio de alguma técnica de amostragem.

A unidade de análise foi a prefeitura de uma cidade do Oeste de Santa Catarina, concentrando-se no setor de licitações, filtrando apenas as licitações na área da T.I. Conforme os dados IBGE (2015) a cidade do Oeste de Santa Catarina possui uma população de 48.370 pessoas, sua área territorial tem 337,764 km². O seu produto interno bruto em 2012 era de 990.590 mil reais, possuía, em 2012, 2.638 empresas.

Os dados sinalizam que os empregos ligados a T.I em 2011, eram de 1.307. A renda média familiar em 2010 era de 2.765,1, ficando com a posição 57^a de município no Estado (SEBRAE, 2015).

No estudo utilizou-se a amostra do tipo não-probabilística intencional, ou seja, de acordo com a conveniência do pesquisador, para acessar informações que sejam de seu interesse de pesquisa (APPOLINÁRIO, 2011). O sujeito pesquisado é responsável pelo setor de licitações da cidade, fornecendo os dados pertinentes ao estudo.

3.3 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

Para a coleta de dados da pesquisa, realizou-se uma entrevista

semiestruturada com o responsável pelo processo licitatório da prefeitura. A entrevista (APÊNDICE A) foi composta de onze perguntas abertas, objetivando compreender de forma mais detalhada os trâmites realizados para licitações e contratos na prefeitura.

Lakatos e Marconi (2011) apresentam a entrevista como o encontro entre duas pessoas, com o objetivo de que uma delas obtenha informações a respeito de um determinado assunto. Vergara (2009) corrobora que o roteiro elaborado para uma entrevista semiaberta é focado, entretanto, permite inclusões, exclusões, mudanças em geral nas perguntas, explicações ao entrevistado quanto a alguma pergunta ou alguma palavra. Com efeito, a entrevista torna-se maleável, flexível, com vistas a obter as informações relevantes para o estudo.

Além da entrevista semiestruturada, foram coletados todos os documentos pertinentes aos processos envolvendo licitação e contratos dos anos 2008 a 2015 da prefeitura para análise (APÊNDICE B). A técnica de coleta como explica Dmitruk (2009), justifica-se no estudo científico pela possibilidade de verificação dos dados disponibilizados, a fim de apresentá-los de forma clara.

Os dados empregados na pesquisa são de fonte primária e secundária. As fontes secundárias compõem à pesquisa bibliográfica que é concebida a partir de material já publicado, a mesma permite uma série ampla do que se pode explorar diretamente. Esse método proporciona dados dispersos apoia o estudo, ou seja, fontes de livros, artigos, teses, etc. Já as fontes primárias se particularizam por nunca terem sido coletadas, como por exemplo, as licitações e contratos administrativos, utilizados nesse estudo (GIL, 2010).

3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

No processo de análise e interpretação dos dados levantados na pesquisa, o município não será identificado. O objetivo é demonstrar quais são os objetos e procedimentos utilizados para realização das licitações e quais modalidades estão sendo utilizadas. Sendo assim, efetuou-se uma análise de conteúdo de forma descritiva que consiste em avaliar a entrevista, incluindo informações acerca dos documentos coletados, tomando por base o referencial teórico, utilizando o processo de exploração dos dados primários, assim simplificando os dados. (APPOLINÁRIO, 2011).

A entrevista foi transcrita para contribuir na análise e interpretação dos dados. Realizou-se uma leitura e releitura contextualizando-a, para a compreensão e interpretação dos dados, através de análise de conteúdo. De acordo com Severino (2007), a análise de conteúdo tem como objetivo correlacionar o sentido real ou oculto das comunicações.

Os documentos analisados, ou seja, as licitações e contratos administrativos, foram tabulados em planilhas eletrônicas, analisando-se as licitações:

- Modalidade licitatória;
- Tipo licitatório;

E no caso dos contratos administrativos levou-se em consideração:

- Modalidade do contrato.

As respostas colhidas para análise quantitativa foram tabuladas, no intuito de verificar existência de padrões, bem como para discernir principais tipos evidentes em cada licitação encontrada, as modalidades dos contratos administrativos, o que posteriormente, será processado da melhor forma o cruzamento de dados a partir do que será angariado nas entrevistas.

No momento da coleta dos dados foram fornecidos todos os editais e todos os contratos pertinentes aos anos de 2008 à 2015, os editais possuem a nomenclatura do número do edital. No caso dos contratos administrativos a nomenclatura não possuía um padrão, geralmente utiliza-se palavras que referem-se aos contratos, o que dificultou a classificação e a seleção, porque somente teve interesse na área da Tecnologia da Informação, pois vários itens estavam contemplados com licitações de outras áreas.

4 RESULTADO DA PESQUISA

Nessa seção apresentam-se os resultados obtidos com a pesquisa procurando responder aos objetivos do trabalho.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E OS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O município estudado pertence à microrregião do alto Irani, era habitada por indígenas das tribos guaranis e kaigangs até o início do século XX, foram surgindo alguns fazendeiros que se instalaram nessa região onde iniciaram o ciclo da madeira e o desenvolvimento da pecuária. Os imigrantes provenientes do Rio Grande do Sul trouxeram a descendência italiana e alemã para a cidade (TUDOSOBREXANXERÊ, [20??]).

Com o desenvolvimento do extrativismo da madeira, sendo eles pinheiro, araucária, essa região deixou de ser uma vila, para se tornar município em meados de dezembro de 1953. Atualmente possui 48.370 habitantes, sendo destes, 33.336 eleitores. Os seus indicadores apontam que o índice de desenvolvimento humano é de 0.775 e o produto interno bruto atualmente é de 1.267.385.165,00. Sua extensão territorial abrange 378 km², têm aproximadamente 960 propriedades rurais, o aniversário da cidade é comemorado no dia 27 de fevereiro (XANXERÊ, [20??]).

A base econômica do município é composta por 70% de agropecuária, e os 30% restantes, estão distribuídas nas mais variadas atividades, indústria, comércio, prestação de serviços, entre outros. Sabe-se que a região Oeste de Santa Catarina possui uma configuração diferenciada em relação às demais regiões do estado, são municípios de pequeno e médio porte, onde a prefeitura é um dos órgãos mais importantes na composição de prospecção de novos empreendimentos para as cidades. Destaca-se também na produção de sementes, de soja e feijão de ótima qualidade. Tem um déficit no que se diz respeito à cultura de milho e soja, produção/consumo o que é compensado pelas demais regiões. Pois se trabalha mais com pecuária, suínos e aves (XANXERÊ, [20??]).

Todo e qualquer município, como está inserido em administração pública necessita licitar, conforme a legislação prevê. No município em questão, por exemplo, o processo licitatório ocorre conforme a demanda, segundo o entrevistado, existe um programa chamado BETA compras que indica quais os contratos

administrativos estão vencendo ou precisam ser renovados (através do termo aditivo), caso assim seja viável ou se é necessário realizar uma nova licitação para atender essa demanda de prestação de serviços.

Existe um planejamento para a realização das compras, de acordo com o entrevistado do setor, pois envolve dinheiro público e ele precisa ter um destino correto. Também relata que, quando existe escassez de determinado produto ou serviço, é realizado um termo de referência (documento para solicitação de material), para cada secretaria seja ela saúde, educação, cultura, etc. Já para a compra de materiais na área da T.I., quando um dos setores entra em contato com o setor das licitações e informa qual a escassez, verifica-se essa real demanda.

Nesse contexto, outros setores são consultados para verificar se existe essa necessidade também. Quando verificado quais bens os produtos precisam ser comprados, monta-se o processo de licitação para compra ou a dispensa de licitação, dependendo do montante. E a partir do momento que se verifica qual modalidade licitatória será utilizada é necessário publicar, tornando público.

De acordo com os padrões definidos na legislação as etapas a serem seguidas, são as internas e externas. A fase interna é o momento de preparação, é realizada a análise das propostas, relaciona as cláusulas, prazos, penalidades, e etc.

A fase externa conta com a administração pública e com os terceiros, abrange as etapas: convocação, sessão, julgamento, análise da habilitação, classificação Final e recursos, ou seja, é a declaração do vencedor, adjudicação e homologação.

Contudo existem algumas modalidades que não utilizam esta sequência ou não utilizam todas as etapas. A concorrência utiliza todas as etapas, já na tomada de preço não há a fase para a habilitação dos interessados, no leilão e no concurso a habilitação é otimizada. No pregão a habilitação ocorre após a fase do julgamento das ofertas, em alguns casos da concorrência as etapas também se invertem.

Primeiramente precisam-se relacionar todos os itens que são necessários, para a compra, em todos os setores, ou seja, os itens da T.I., pois a informática atinge todas as áreas, desde a educação, saúde, cultura, transportes, entre outros, depois de verificado, é encaminhado para o setor das licitações.

O setor das licitações é que define que modalidade será utilizada, juntamente com o jurídico, amparado na legislação. Por exemplo: na compra de grande variedade de itens, caso não tenha fornecedores na região, o pregão é *online*.

Quando é um número reduzido de itens, ocorre o pregão presencial.

É necessário verificar a quantidade para que se gere apenas uma licitação com os itens necessários, pois envolve tempo, dinheiro e pessoas para elaborá-las. Após todos os dados estarem relacionados, reúnem-se as pessoas que irão elaborar a licitação. No caso deste estudo, a pessoa responsável pela área de T.I., e é verificado quais serão as especificações.

4.2 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nessa seção apresentam-se os resultados da pesquisa sobre os métodos e procedimentos adotados pela prefeitura em estudo, descrição dos dados e uma breve análise.

As etapas do processo licitatório se subdividem em duas, as internas e as externas. Na prefeitura do município estudado elas seguem as fases conforme Filho (2010) definiu a fase interna que o momento de preparação, que se analisam os critérios, antecipações das cláusulas, os prazos, quais penalidades serão aplicadas, caso não ocorra o acordado.

Nesta prefeitura como discorre o entrevistado verifica-se quais são as necessidades, juntamente com o jurídico, seleciona-se a modalidade adequada, qual será o prazo para o fornecedor vencedor da licitação, e as penalidades caso não sejam cumpridas as cláusulas acordadas.

Baseado no que Filho (2010) afirma, a fase externa é a qual é selecionada a melhor proposta, qual licitante foi o vencedor, e seguindo as etapas habilitação/apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

O entrevistado também afirma que as etapas no processo licitatório ocorrem conforme determina a legislação vigente, lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, analisa-se a sua habilitação, quais propostas foram apresentadas, e a documentação é analisada.

Após verificado isso, é classificado o vencedor da licitação, é apurado se as propostas estão de acordo com o que foi estabelecido no edital e ainda se os preços são conforme o mercado ou fixado pelo órgão oficial competente desclassificando-os se não forem de acordo com o estabelecido no edital.

Seleciona quem foi o licitante vencedor, e apresentação. Obviamente que em alguns casos ocorrem às inversões de algumas etapas, ou até mesmo a não utilização de algumas, ciente que também existem algumas modalidades que não utilizam todas as fases ou elas são invertidas.

Das licitações analisadas verifica-se que nos períodos de 2008 a 2015, a licitações relacionadas à área da T.I., foram encontradas setenta e quatro licitações, sabendo que para a sua realização nenhum dos princípios das licitações fora ferido.

Em relação as modalidades licitatórias, os dados demonstram que no ano de 2008 dentre as dez licitações realizadas, nove são pregão presencial e apenas uma corresponde a modalidade convite. Essa predominância pode ser explicada pelo fato da implantação do pregão, tanto presencial como eletrônico na Administração Pública, com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, essa adaptação como relata o entrevistado foi ocorrendo com o tempo.

Complementando o entrevistado refere-se, o predomínio do pregão presencial, dando destaque ao tipo menor preço por lote, já a modalidade convite foi o de menor preço por item sendo ponto chave para escolha dessa modalidade. Pois tipo menor preço por lote demonstra que a empresa que atender aos requisitos previamente definidos na licitação deverá fornecer todos os produtos que foram solicitados no lote, e neste caso os que possuírem o menor valor.

No que diz respeito ao ano de 2008, em relação aos contratos os mais presentes, ou seja, em maior proporção são os contratos de compra e venda de equipamentos com duas utilizações, e um contrato de prestação de serviços.

Em diversos casos não são realizados contratos administrativos, pois existe a possibilidade de ser trocado por uma nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço. O art. 62, da lei nº 8.666 de 21 de junho, aponta mais detalhadamente sobre o assunto:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor,

nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (BRASIL, Lei 8.666, 21 de junho de 1993, art. 62)

Os contratos de prestação de serviços como determina o Código Civil no art. 594, capítulo VII, “Toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição” (BRASIL. Lei nº 10. 406, de janeiro de 2002. Código Civil).

O quadro 1 que encontra-se no apêndice C, contém todos os dados pertinentes as licitações e seus respectivos itens dos anos de 2008 a 2015 encontrados na prefeitura estudada. E o quadro 2 contém as informações coletadas dos contratos administrativos e suas respectivas modalidades.

Ao abordar as modalidades licitatórias do ano de 2009, observa-se um aumento de 10% em relação ao ano de 2008. No entanto, destaca-se a prevalência do pregão presencial, totalizando dez e apenas um como convite. No entanto, o tipo possui uma maior distribuição entre seus pares, mesmo com uma predominância de 55% dos processos serem de menor preço por lote, e de menor preço unitário 18%, temos uma distribuição de 9% em cada um dos demais critérios, como de menor preço, e de menor preço global.

Observa-se uma variância entre os tipos utilizados, o entrevistado explica, é comumente aceitável, já que a legislação permite essa variedade, dependendo do contexto da licitação em curso, porém, respeitando todos os tramites legais.

Em relação ao ano de 2009, os contratos administrativos celebrados entre a prefeitura e o fornecedor do serviço/produtos foi composto por três contratos de compra e venda, com três de locação e prestação de serviços, e com quatro de prestação de serviços.

Quanto ao ano de 2010, pode-se notar a diferença em relação ao ano de 2009 no qual apenas utilizou-se o menor preço por lote, neste caso optou-se pelos outros tipos possíveis. Constata-se que em relação ao número de licitações no ano de 2010, ocorre uma redução significativa, foram realizadas apenas três licitações na área da T.I, e integralmente são pregões presenciais.

Destaca-se mesmo diante do número reduzido de licitações no ano de 2010 no município pesquisado envolvendo a área da T.I, os tipos utilizados, contemplaram menor preço por lote, menor preço global e menor preço por item na mesma proporção.

Quanto aos contratos administrativos do ano de 2010 foi celebrado apenas contratos administrativos, sem uma especificação de qual modalidade de contrato seria. Contudo, lendo os dados do contrato nota-se que ele se enquadra em contratos de locação e prestação de serviços.

Ao analisar o período de 2011, a pesquisa evidencia um aumento no número de licitações realizadas, todas as licitações que ocorreram naquele ano foram da modalidade pregão presencial, perfazendo um total de onze licitações na área da T.I.

No que tange os tipos licitatórios empregados, verificou-se que 46% dos critérios eram de menor preço global, 36% de menor preço por item e apenas 18% de menor preço por lote.

Quanto ao ano de 2011, observa-se um crescimento na celebração de contratos para área da T.I pela prefeitura. Do total de contratos celebrados, dois são contratos de locação e manutenção de software e três se referem a contratos. Destaca-se que os processos licitatórios para contratação analisados não trazem de forma clara o objeto a ser contratado, ou seja, específica ao objeto que estão relacionados, sendo possível sua confirmação após a leitura do edital na íntegra, para assim fazer a análise.

Ao analisar os dados do ano de 2012, percebe-se novamente uma redução nas licitações voltadas para a área da T.I no período. Sendo elas, um convite, uma tomada de preço, e dois pregões presenciais. O que diferencia a tomada de preço das demais licitações é a necessidade do cadastramento prévio dos interessados (PORTAL DA LICITAÇÃO, 2013).

Em 2012, as modalidades relacionadas na pesquisa, nota-se apenas dois pregões presenciais, já o tipo encontrado foi o de menor preço por item (50%), para a tomada de preço foi à técnica e preço (25%), já o convite foi o menor preço global (25%).

Constatou-se que no ano de 2012 o número de licitações na área da T.I foi em menor número em relação ao ano de 2013, conforme o entrevistado explica, existem momentos em que não há a necessidade novas licitações, pois a aquisição dos itens devem ser pensados no seu ciclo de vida, portanto não serão comprados todos os anos, porque é indispensável lembrar que o meio ambiente será contaminado caso não tenha um destino correto, e até mesmo a extração dos recursos para a fabricação do bem. No caso dos serviços como existe a viabilidade

de renovação de contratos administrativos.

O art. 57 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 aborda esse tema, renovação contratual, nos seus incisos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Consequentemente, existe a possibilidade de renovação dos contratos administrativos sim, mas todos precisam seguir os preceitos definidos em lei. O entrevistado explica, todos os contratos administrativos são baseados nos princípios administrativos e na legislação, não pode ser realizado nada visando lesar o que é pré-estabelecido em lei, por isso sempre antes de realizar qualquer ação, elas são consultadas para não haja nenhum erro.

No período de 2012 são executados apenas dois contratos administrativos, são respectivamente, contrato de locação e manutenção de *software* com 50%, e contrato de prestação de serviços com 50% dos contratos realizados.

Em 2013 observa-se que no total foram realizados quatorze processos licitatórios, destes, dez são pregões presenciais, duas são dispensas de licitações e empatados o pregão eletrônico e o convite com um cada. Destaca-se um aumento considerável em relação aos anos anteriores.

Lembrando que, as dispensas de licitação evidenciam-se pela situação, de que, em tese, o método poderia ser realizado, pela peculiaridade do caso, contudo a legislação definiu que é obrigatório (FILHO, 2010).

Quanto aos tipos empregados no processo licitatório no ano de 2013, os resultados da pesquisa, que apontam o menor preço por lote com um considerável número, totalizando 43%, e o menor preço global, com 29%, e os outros dois critérios com 12%, cada um.

A classificação como outros nos tipos dentro do processo licitatório, ocorre quando tem a dispensa de licitação, pois como não tem sua especificação definida de forma clara, adota-se nessa análise a classificação como outros.

Em 2013 os contratos administrativos foram realizados entre as partes

apenas três vezes, sendo dois desses contratos de prestação de serviços de atualização e suporte técnico, e um como contrato de prestação de serviços.

Em 2014, pode-se notar que os dados relevam que nas licitações realizadas na área da T.I, não ocorreu à utilização de convites como nos anos anteriores, somente a modalidade pregão, no entanto, foram utilizados o pregão presencial e o pregão eletrônico. Observa-se uma predominância do pregão presencial, sendo oito pregões presenciais, e cinco pregões eletrônicos do total das treze licitações.

No que tange os critérios licitatórios no ano de 2014, observa-se o predomínio do critério de menor preço por item com 62% dos processos licitados, seguidos de 23% com menor preço global, e 15% com menor preço por lote.

Percebe-se que no ano de 2014, os números de contratos administrativos tem um aumento significativo, totalizando doze contratos. Desses sete contratos são de compra e venda (59%), três contratos são de prestação de serviços (25%), e o restante dos contratos são prestação de serviços para fornecimento e instalação de links de internet banda larga e, contrato é de rateio com 8% cada.

Segundo Wady (2009) o contrato de rateio é realizado entre os Entes Políticos a fim de ceder um contrato de consórcio, com intenção de que os recursos financeiros obtidos com a prestação desse serviço público, seja rateado entre os Entes Públicos consorciados, conforme previsto no art. 8º, § 1º, da lei nº 11.107 de 2005.

Ao analisarmos o ano de 2015, constatou-se que no total foram realizados oito processos licitatórios, sendo que, destes a modalidade que predominou foi o pregão presencial, com sete do total, e o pregão eletrônico com apenas uma ocorrência no ano.

Para os critérios adotados no ano de 2015 as licitações empregaram menor preço global, menor preço por item e o menor preço por lote. Revela os tipos de licitações empregados nesse período com 50% foi menor preço por lote, 38% menor preço por item, e menor preço por lote com 12%.

Os contratos administrativos presentes no ano de 2015, são apenas seis contratos administrativos, sendo eles nessa ordem, três contratos de prestação de serviços, um contrato de compra e venda e, um contrato sem especificação e um contrato de locação e manutenção de *software*.

Em suma, no ano de 2015 a demanda de prestação de serviços foi maior do que a demanda para as demais modalidades de contratos.

Tendo em vista que os contratos administrativos são provenientes das licitações e das dispensas de licitações o tópico abaixo irá relacionar e analisar qual é a relação predominante e quais as vantagens que elas facultam.

4.3 COMPARAÇÃO ENTRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SUAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES

Analisando a evolução com o passar dos anos é possível verificar que o uso do Pregão se torna significativamente maior. O que está atrelado a legislação, já que no ano de 2002 foi promulgada a lei 10.520, onde se inicia um processo de transição, ou seja, mudanças na Administração Pública em relação a forma de contratar com terceiros os serviços/produtos necessários para a máquina pública. Essa modalidade permite que o ente público contrate bens e serviços em âmbito nacional, no qual os valores são estabelecidos através de lances públicos (MELLO, 2011).

Para fazer uso do pregão, os entes públicos deverão seguir o que é estabelecido pela Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, em seu art. 21:

Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição (BRASIL, Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, em seu art. 21)

Objetiva-se com o Pregão atingir uma maior quantidade de interessados na licitação. Tornando o processo além de mais vantajoso, também mais transparente. Pois com o relato do responsável pelo processo, constatou-se que anterior ao ano de 2002, as licitações eram somente publicadas em jornal de circulação local, e em mural público, o que prejudicava a participação de um número maior de

interessados. Também, destaca que o acesso as tecnologias eram limitadas, e não havia uma legislação ou local específico para publicação. A partir de 2002, a prefeitura iniciou um novo tramite em relação a publicação dos editais, começou a publicar seus editais no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), o que gerou maior vantagem e facilitou o acesso a um número maior de pessoas interessadas no processo licitatório de todas as regiões. O que não era possível anteriormente, pois nem sempre o jornal local estava ao alcance destes interessados.

Com a informatização a licitação é beneficiada, porque os lances que ocorriam nos leilões eram manuais, anotados em folhas de papel, e já com a introdução da informática tudo se torna mais prático, ou seja, todos são digitados, tornando assim o tempo mais proveitoso, além de transparente, pois como está no *site* da prefeitura é possível acessar todas as licitações que ocorreram a partir do ano de 2009. Atualmente as licitações são publicadas no Diário Oficial dos Municípios, além de estarem no site da prefeitura.

Os editais pertinentes a informática são elaborados com auxílio de profissionais que dominam o assunto, em relação aos itens para a aquisição. No momento da elaboração da licitação, reúnem-se e selecionam as especificações necessárias para atender a demanda que fora criada.

Todos os itens que são necessários desde a locação de um produto, a prestação de serviços na área da informática é elaborado os contratos administrativos, de acordo com os dados apresentados, observa-se que em alguns anos o número de contratos diminui em relação há outros anos, isso se atribui ao fato da prefeitura amparado na legislação, faz um termo aditivo de contrato estendendo o mesmo, já que o contratado prestou um serviço relevante, além de atender as expectativas do ente público.

Fato confirmado na entrevista com o responsável pelo processo ao relatar que o *“número menor de contratos ocorre quando a empresa atende de maneira adequada a tudo que é preciso, e gera maior vantagem ao município, se estende o prazo para que a empresa possa continuar mantendo essa prestação de serviços”*.

Atualmente, a modalidade mais usada nos processos licitatórios segundo o responsável, é o pregão presencial, afirma que, *“isso possibilita as empresas da região a participarem, até da própria cidade, desde que atendam aos requisitos do edital, além do incremento na econômica local, assim o dinheiro que é utilizado para*

fazer aquisição ou até mesmo do contrato administrativo, será investido e aplicado no comércio da cidade,” isso faz com que esse montante circule nos demais estabelecimentos, como por exemplo: um lojista de informática ganha a licitação ele investe desse dinheiro em bens de consumo próprio porque parte desse dinheiro vai para o seu salário assim a economia gira e traz crescimento para os demais segmentos.

Outro fator a ser considerado em relação ao pregão na visão do responsável pelo processo de licitação na prefeitura, é a transparência, preços que podem ter um diferencial significativo, envolvendo economicidade para os cofres públicos do município. No entanto, também acrescenta que o fato de um processo ser licitado e o favorecido não ser da cidade ou região, o dinheiro não aquecer a economia local e sim de outra região.

Acrescenta ainda que a área da informática requer especificações detalhadas para cada item a ser adquirido, isso ocorre devido a crescente evolução na área da TI, pois se não ocorrer uma especificação correta no processo licitatório, corre-se o risco muito grande de comprar algo obsoleto, ou seja, não compatível com as necessidades reais. Faz-se necessário uma descrição nos mínimos detalhes dos componentes a serem adquiridos, por outro lado, é proibida a especificação de “marca”, para não direcionar a licitação, pois eliminaria as chances de uma concorrência entre possíveis fornecedores.

Para melhor visualização e entendimento dos dados apresentados, elaborou-se uma linha do tempo gráfico 1. Os dados revelam a presença predominante dos pregões presenciais, já em relação aos critérios mais utilizados o que predomina é o de menor preço por lote, e no que aborda os contratos administrativos, destaca-se os de compra e venda.

Como pode-se constatar nos dados apresentados, ocorre uma oscilação entre contratos e licitações em alguns anos, a quantidade tanto de licitações como de contratos administrativos são de menor volume. Com a possibilidade de renovar os contratos administrativos, através do termo aditivo. Ou seja, vai além do que está previsto no contrato, a vigência de um ano. Com o termo aditivo é possível fazer o contrato vigorar além dos doze meses, estendendo-o até quarenta e oito meses. Ressalva-se em serviço contínuo, onde a renovação de contrato é viável no limite de sessenta meses, sendo exemplo os contratos de locação de impressoras.

O entrevistado explicou que, geralmente é estendido esse prazo para os

quarenta e oito meses quando a empresa em questão está atendendo as condições impostas de maneira que poupe a necessidade de realizar uma nova licitação, pois o serviço que está sendo realizado agrega valor para a prefeitura, além da economia no tempo e dinheiro investidos para realizar um novo edital, gerando economia aos cofres públicos.

Em relação ao lixo eletrônico, este é descartado anualmente, todos possuem a destinação correta. Existem empresas da região que utilizam esse lixo, desde a parte reciclável, como o plástico, e as demais partes eletrônicas que não tem a possibilidade de descarte na cidade, é destinado para locais que comportam esse material, em recicladoras de lixos eletrônicos na região. Todo e qualquer produto é comprado pensando na sua vida útil, sabe-se que produtos podem ser utilizados por mais de anos, quando utilizados de forma correta, visando o meio ambiente e diminuição de resíduos.

Gráfico 1 - Linha do tempo-2008 a 2015 licitações e contratos administrativos na T.I.



Fonte: Dados primários, 2016

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo central analisar as modalidades licitatórias, tipos licitatórios e contratos administrativos entre os anos de 2008 a 2015 realizados na prefeitura de uma cidade do Oeste de Santa Catarina na área de Tecnologia da Informação. Após considerar os resultados foi possível identificar a importância deste estudo a partir dos dados apresentados sobre licitações e contratos administrativos. Todo e qualquer processo licitatório engloba requisitos e métodos importantes no momento de selecionar qual modalidade será aplicada condizendo com o papel que por ela será desempenhada.

A compra dos produtos para a administração pública torna-se crescente. O Estado precisa verificar o que é gasto e o que é preciso a fim de que o processo ocorra como fundamentalmente previsto em lei. Sabendo-se que são adquiridos de empresas privadas é importante realizar licitações e contratos administrativos que sejam justos e necessários, aonde a competição entre os interessados leva a escolha do vencedor que atendeu a demanda e os requisitos impostos no edital.

Com a entrevista e com os dados colhidos pode-se perceber que todas as licitações ocorridas seguem um padrão pré-estabelecido, independente se for da área da T.I. ou não.

Como o setor das licitações não é especializado em todas as áreas que a prefeitura domina quando se faz necessário realizar uma licitação que a área não possui o entendimento para especificar o item este é solicitado ao responsável por aquela área, neste caso, o responsável pela T.I. com o intuito de que auxilie na elaboração da licitação. Para a compra da área da T.I. o setor da informática auxilia o setor das licitações na elaboração do edital para que atenda os requisitos mínimos.

Com o objetivo de responder aos objetivos específicos do trabalho em questão, caracterizou-se o município pesquisado através de dados encontrados em documentos públicos, preservando o nome do município em questão. O município é de pequeno porte, 70% de agropecuária, e os 30% restantes, estão distribuídas nas mais variadas atividades, indústria, comércio, prestação de serviços, entre outros.

Os processos licitatórios atendem as demandas reais criadas pelos setores, seja de bens, insumos ou serviços, o programa BETA compras sinaliza quando existe a necessidade de renovação ou realização de um novo edital para os

contratos administrativos.

Com base no resultado da pesquisa, a respeito de identificar todas as licitações e contratos administrativos pertinentes ao período das duas gestões que ocorreram na prefeitura da cidade do Oeste de Santa Catarina, constatou-se que:

- Totaliza com setenta e quatro licitações na área da T.I.;
- Isso engloba *tonner's*, computadores, *mouses*, teclados, pen drive;
- Contratação de Empresa para a Locação e Manutenção de Impressoras Multifuncionais com fornecimento de Suprimentos (Toner) para Impressoras, contratação de empresa fornecedora de *link's* de internet, entre outros.

Comparando os métodos e procedimentos efetuados para o cumprimento das licitações e contratos administrativos na área de T.I. pela prefeitura da cidade, revela-se que as realizações de pregões eletrônicos foram utilizados quando não existiam tais itens nas empresas da região, ou ainda, não conseguiam atender a demanda. O pregão eletrônico é mais prático este sendo via *internet*, aonde empresas não precisam se deslocar até a cidade como o pregão presencial para participarem, assim desprendendo menos tempo e sendo menos burocrático.

O pregão presencial é utilizado quando as empresas da região conseguem atender a demanda, ainda que em maior quantidade de produtos.

A utilização de convite só é realizada quando existem alguns *softwares* ou serviços que as empresas atendem os requisitos, são em casos específicos que ocorrem, atualmente não sendo muito praticada. Nos dados encontrados dos últimos dois anos não ocorreu nenhuma na área da T.I. Contudo, foi efetuada uma tomada de preço porque existe somente um fornecedor daquele serviço e sistema.

Verificou-se que os dados encontrados nos períodos de 2008 à 2015 demonstram a modalidade empregada em maior proporção foi o pregão presencial.

O pregão presencial atinge a fatia de mercado da região no qual a cidade está localizada. Geralmente, as empresas vencedoras das licitações são da cidade, pois estas, atendem o preço mais acessível com vantagem de que o dinheiro utilizado para o pagamento da licitação faz a cidade se desenvolver aquecendo a economia do município e voltando como tributos futuros além de outras inúmeras vantagens imensuráveis.

Essa prerrogativa vem ao encontro dos pequenos empreendimentos dentro do contexto dos municípios da região oeste de Santa Catarina, pois estudo do SEBRAE (2015) aponta que 94% dos empreendimentos da região oeste

caracterizam-se como microempresa, com o emprego de 29,6% da mão de obra. Torna-se assim, um estudo de significância relevante, pois, diante do contexto, muitos dos administradores formados na instituição farão parte ou constituirão sua própria empresa, podendo usufruir dos dados apresentados para prospectar negócios, participando das licitações, tornando o processo mais efetivo, além de fomentar a econômica local. Em suma o intuito da pesquisa foi atendido.

Como limitação da pesquisa, observa-se a não inclusão de todos os processos licitatórios da prefeitura no período analisado, bem como os valores monetários envolvidos nas licitações estudadas, pois neste estudo foram analisados os dados pertinentes aos processos licitatórios da área da T.I. no período.

Para futuras pesquisas, tendo como base o estudo aqui apresentado, sugere-se contemplar todos os processos licitados no período, de todos os setores.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2012. 1016 p. + caderno de questões (208 p.) p. 18

APPOLINÁRIO, Fabio. **Metodologia da ciência**: filosofia e prática da pesquisa. 1. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. p.125

AZEVEDO, [1999?]. Empreitada Global ou unitária?. Disponível em <http://www.ibraeng.org/public/uploads/publicacoes/1188401759100empreitada_global_ou_unitaria.pdf> Acesso em: 10 de abril de 2016.

BIDERMAN, et al. **Guia de compras públicas sustentáveis** Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. [20??]. Disponível em:<

http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf> Acesso em: 15 de março de 2016 p.22

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso: em 05 setembro de 2015

_____. **Lei nº 10. 406, 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm#capituloviiprestacaoservico> Acesso em : 10 de maio de 2016

_____. **Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8883.htm> Acesso em : 10 de maio de 2016

CALASANS JUNIOR, José. **Manual da licitação**: orientação prática para processamento de licitações, com roteiros de procedimentos, modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas. São Paulo, Atlas. 2009. 328 p. p.3-4

CALASANS JUNIOR, José. **MANUAL DA LICITAÇÃO**. São Paulo: Atlas, 2009. 299 p. p.94-95

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed., rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 1369 p. ISBN 978-85-375-0733-9. p.18

CHADE, Jamil. **Brasil é o campeão do lixo eletrônico entre emergentes**.

<[http://www.estadao.com.br/noticias/vidae, Brasil-e-o-campeao-do-lixo-eletronico-entre-emergentes, 514495,0. htm](http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,Brasil-e-o-campeao-do-lixo-eletronico-entre-emergentes,514495,0.htm)> Acesso em 23 de agosto de 2015.

DEMETRIO, Amanda. Governo: Empresas brasileiras de TI terão vantagens em licitações. 2013em: <<http://startupi.com.br/2013/07/governo-empresas-brasileiras-de-ti-terao-vantagens-em-licitacoes/#sthash.ielP4Mpg.dpuf>> Acesso em 18 de maio de 2016

DMITRUK, Hilda Beatriz (Org.). **Cadernos metodológicos**:. diretrizes do trabalho científico. 7. ed. rev. e atual. Chapecó: Argos, 2009. p.187

FILHO, Vicente Albino. **A importância das licitações para a administração pública**. 2010. Disponível em:

<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4072>. Acesso em 01 de setembro de 2015

GASPARINI, Diogenes. Direito administrativo. 15. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 2010. 1160 p. p.62

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, Arlida Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 2, abr. 1995. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>>. Acesso em: 6 outubro. 2015. p.58

IBGE. 2015. Disponível em: <

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=421950&search=||infogr%E1ficos:->

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p.100

KAWAKAMI, Soraya. O tipo "técnica e preço": quando a técnica supera o preço. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 05 dez. 2014. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51162&seo=1>>. Acesso em: 22 maio 2016

LAKATOS Eva Maria; MARCONI Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo, Atlas 2011. p.6

LALOË, Florence Karine, Paula Gabriela de Oliveira Freitas (Org). **Compras Públicas Sustentáveis**: uma abordagem prática. Secretaria da Administração do Estado da Bahia – Saeb. ICLEI – Brasil. 1ª ed. Salvador, 2012. p.21-23.

MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 15. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2011. 464 p. p.133

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. 872 p.

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **Direito administrativo brasileiro**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. 894 p. ISBN 9788574209999 (broch.) p. 283

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **Direito administrativo brasileiro**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. 894 p. ISBN 9788574209999 (broch.) p. 283

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. 872 p. p. 65-66

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 28. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011. 1127 p. ISBN 97885392004 05 p.99-101

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

NETO, Antonio Augusto Rolim Araruna. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR LOTE"- Uma ofensa ao princípio da Economicidade nas licitações**. 2010. Disponível em:

<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4842> Acesso em 29 de abril de 2016

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Direito administrativo. Florianópolis, SC: UFSC, Departamento de Ciências da Administração, 2010. 162 p. ISBN 9788579880926.

PORTAL DE LICITAÇÃO. 2013. **Como funciona a tomada de preço**. Disponível em: <<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/como-funciona-a-tomada-de-preco/>> Acesso em: 08 de maio de 2016

POSITIVO 20???. TI

VERDE. Disponível: <<http://www.positivoinformatica.com.br/tiverde/>> Acesso em 11 de novembro de 2015.

PRESTES, Bibiana Rabaioli. **Administração Pública, um breve histórico**. 2014. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12343> Acesso em: 01 de setembro de 2015

REZENDE, Denis Alcides; ABREU, Aline França de. Tecnologia da informação:

aplicada a sistemas de informação empresariais. 8. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011. xxii, 335 p. p.54

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SEBRAE, 2015. **Cadernos de inovação em pequenos negócios**: Comércio [recurso eletrônico]. / Sebrae, CNPq. v. 3, n. 3 (2015) – Brasília. Disponível em: <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/078dcedbc50f4fca7ec56c5bec0a6ee0/\\$File/5804.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/078dcedbc50f4fca7ec56c5bec0a6ee0/$File/5804.pdf)> Acesso em 07 de outubro de 2015.

SEBRAE, 2015. Disponível em: <https://atendimento.sebrae-sc.com.br/projetos/portal_sebrae-sc/uploads/pdfs-municipios/relatorio-municipal-xanxere.pdf> Acesso em 04 de novembro de 2015

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. 23. ed. São Paulo, 2007. p.42

SIGNIFICADOS. **Significado de erário público. [200?]**. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/erario-publico/>> Acesso em 20 de junho de 2016.

SIGNIFICADOS. **Significado de sanção. [200?]**.

<http://www.significados.com.br/sancao/>

TUDOSOBREXANXERÊ. [20??] . **Sobre Xanxerê**. Disponível

em: <<http://www.tudosobrexanxere.com.br/index.php/sobre>> Acesso em 18 de maio de 2016.

VELLOSO, Fernando de Castro. Informática: conceitos básicos. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. 407 p. p. 263

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de coletas de dados no campo**. São Paulo: Atlas, 2009. p.52-53

WADY, Ariane Fucci. **O que se entende por contrato de rateio?** 2009. Disponível em: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1055706/o-que-se-entende-por-contrato-de-rateio-ariane-fucci-wady?ref=topic_feed> Acesso em 15 de maio de 2016

XANXERÊ. [20??] **Município de Xanxerê**. Disponível em:

<<http://www.xanxere.sc.gov.br/municipio/index/codMapaltem/4501>> Acesso em : 19 de maio de 2016.

APÊNDICE A - ENTREVISTA REALIZADA COM O RESPONSÁVEL PELO SETOR DAS LICITAÇÕES

- 1) Desde que ano você está atuando no setor?
- 2) Como são realizadas as licitações? Elas tem um padrão?
- 3) Qual modalidade é mais encontrada nas licitações e contratos administrativos da T.I
- 4) Como ocorre as publicações das licitações?
- 5) Com o avanço tecnológico vocês notaram mudanças? Hoje vocês possuem algum controle por programas?
- 6) Ocorrem casos de dispensa de licitações na área da T.I?
- 7) Pra cada setor vocês realizam uma licitação? Como que fazem pra identificar?
- 8) Podem participar novamente as empresas que já venceram uma licitação?
- 9) Para itens específicos, vocês tem auxilio? Ou o setor sozinho monta o edital?
- 10)Esse documento que é enviado dos setores ele tem um nome?
- 11)Geralmente que empresas vencem as licitações? A região geralmente atende a demanda?

APÊNDICE B – DOCUMENTOS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COLETADOS DE 2008 À 2015**2008**

PROCESSO LICITATÓRIO	NÚMERO	MODALIDADE LICITATÓRIA	TIPO
nº 0131/2008	0020/2008	Convite	menor preço por item
nº 0012/2008	nº 0008/2008	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0027/2008	nº 0015/2008	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0035/2008	nº 0018/2008	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0062/2008	nº 0030/2008	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0063/2008	nº 0031/2008	Pregão Presencial	menor preço por lote
Nº 0105/2008	nº 0062/2008	Pregão Presencial	Menor Preço por lote
nº 0109/2008	nº 0065/2008	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0110/2008	nº 0066/2008	Pregão Presencial	menor preço por lote
nº 0136/2008	nº 0086/2008	Pregão Presencial	menor Preço por lote
Número do contrato	Número da Modalidade licitatória	Modalidade do contrato	
0008/2008	Nº 0030/2008	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
nº 0015/2008	Nº 0052/2008	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

n° 0018/2008,

N° 0055/2008

CONTRATO DE
COMPRA E VENDA

2009

NÚMERO	MODALIDADE LICITATÓRIA	TIPO
n° 0102/2009	Pregão Presencial	Menor Preço Unitário
n° 0017/2009	Convite	menor preço global
n° 0057/2009	Pregão Presencial	Menor Preço por lote
n° 0002/2009	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0003/2009	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0007/2009	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0020/2009	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0025/2009	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0033/2009	Pregão Presencial	Menor Preço por Item
n° 0061/2009	Pregão Presencial	Menor Preço
n° 0086/2009	Pregão Presencial	Menor Preço Unitário
Número da Modalidade licitatória	Modalidade do contrato	
N° 0129/2009	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
N° 0128/2009	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
N° 0041/2009	CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
N° 0048/2009	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
N° 0092/2009	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	

Nº 0067/2009	CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 0109/2009	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0040/2009	CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0042/2009	CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0125/2009	CONTRATO DE COMPRA E VENDA

2010

PROCESSO LICITATÓRIO	NÚMERO	MODALIDADE LICITATÓRIA	TIPO
nº 0048/2010	nº 0030/2010	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0082/2010	nº 0045/2010	Pregão Presencial	Menor Preço Global
nº 0097/2010	nº 0056/2010	Pregão Presencial	menor preço por item
Número do contrato	Número da Modalidade licitatória	Modalidade do contrato	
nº 0045/2010	Nº 0062/2010	CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

2011

PROCESSO LICITATÓRIO	NÚMERO	MODALIDA DE LICITATÓRIA	TIPO
n° 0153/2011	n° 0112/2011	Pregão Presencial	Menor Preço Global
N° 0019/2011	N° 0014/2011	Pregão Presencial	Menor Preço Global
n° 0090/2011	n° 0063/2011	Pregão Presencial	Menor Preço Global
n° 0119/2011	n° 0085/2011	Pregão Presencial	Menor Preço Global
n° 0165/2011	n° 0121/2011	Pregão Presencial	Menor Preço Global
n° 0110/2011	n° 0077/2011	Pregão Presencial	Menor Preço por Item
n° 0118/2011	n° 0084/2011	Pregão Presencial	Menor Preço por Item
n° 0183/2011	n° 0134/2011	Pregão Presencial	Menor Preço por item
n° 0183/2011	n° 0134/2011	Pregão Presencial	Menor Preço por item

n° 0025/2011	n° 0018/2011	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0135/2011	n° 0097/2011	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
Número do contrato	Número da Modalidade licitatória	Modalidade do contrato	
N° 0001/2011	n° 0106/2010	CONTRATO	
N° 0002/2011	n° 0106/2010	CONTRATO	
N° 0056/2011	n° 0085/2011	CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	
N° 0056/2011	n° 0085/2011	CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	
N° 0078/2011	n° 0134/2011	CONTRATO	

2012

PROCESSO LICITATÓRIO	NÚMERO	MODALIDADE LICITATÓRIA	TIPO
n° 0001/2012	n° 0019/2012	CONVITE	Menor Preço global
n° 0063/2012	n° 0038/2012	Pregão Presencial	Menor preço por ITEM
n° 0076/2012	n° 0047/2012	Pregão Presencial	Menor Preço por Item
N° 0169/2012	n° 0021/2012	TOMADA DE PREÇOS	Técnica e Preço
Número do contrato	Número da Modalidade licitatória	Modalidade do contrato	
N° 0111/2012	n° 0021/2012	CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	
N° 0033/2012	n° 0001/2012	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

2013

PROCESSO LICITATÓRIO	NÚMERO	MODALIDADES LICITATÓRIAS	TIPO licitatórios
n° 0085/2013	n° 0008/2013	CONVITE	Menor Preço por Lote
n° 0137/2013	n° 0021/2013	Dispensa de Licitação	OUTROS
n° 0016/2013	n° 0004/2013	Dispensa de Licitação	OUTROS
N° 0120/2013	N° 0003/2013	PREGÃO ELETRÔNICO	Menor Preço por Item
n° 0105/2013	n° 0067/2013	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0106/2013	n° 0068/2013	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0112/2013	n° 0071/2013	Pregão Presencial	Menor Preço global
n° 0005/2013	n° 0003/2013	Pregão Presencial	Menor Preço por lote
n° 0066/2013	n° 0043/2013	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0068/2013	n° 0045/2013	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
n° 0097/2013	n° 0061/2013	Pregão Presencial	Menor Preço por Item
n° 0124/2013	n° 0079/2013	Pregão Presencial	Menor Preço global
n° 0141/2013	n° 0088/2013	Pregão Presencial	Menor Preço global
n° 0176/2013	n° 0106/2013	Pregão Presencial	Menor Preço global
Número do contrato	Número da	Modalidade do contrato	

	Modalidade licitatória	
N° 0004/2013	n° 0004/2013	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 0066/2013	n° 0021/2013	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
N° 0060/2013	n° 85/2012	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

2014

PROCESSO LICITATÓRIO	NÚMERO	MODALIDADES LICITATÓRIAS	TIPO licitatórios
Nº 0123/2014	Nº 0020/2014	PREGÃO ELETRÔNICO	Menor Preço por Item
Nº 0079/2014	Nº 0010/2014	PREGÃO ELETRÔNICO	Menor Preço por Item
0163/2014	Nº 0028/2014	PREGÃO ELETRÔNICO	Menor Preço por Item
Nº 0137/2014	Nº 0024/2014	PREGÃO ELETRÔNICO	Menor Preço por Item
Nº 0064/2014	Nº 0006/2014	PREGÃO ELETRÔNICO	Menor Preço por Item
nº 0091/2014	nº 0044/2014	Pregão Presencial	Menor Preço Global
nº 0034/2014	nº 0026/2014	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0186/2014	nº 0079/2014	Pregão Presencial	Menor Preço Global
nº 0171/2014	nº 0073/2014	Pregão Presencial	Menor Preço por Item
nº 0158/2014	nº 0068/2014	Pregão Presencial	Menor Preço por Item

n° 0147/2014	n° 0062/2014	Pregão Presencial	Menor Preço por lote
n° 0076/2014	n° 0039/2014	Pregão Presencial	Menor Preço Global
n° 0113/2014	n° 0049/2014	Pregão Presencial	Menor Preço por Item
Número do contrato	Número da Modalidade licitatória	Modalidade do contrato	
N° 0137/2014	Dispensa 0035/2014.	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
N° 0076/2014	n° 0044/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINKS DE INTERNET DE BANDA LARGA	
N° 0085/2014	N°0010/2014	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
N° 0086/2014	N°0010/2014.	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
N° 0080/2014	n° 0010/2014	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
N° 0087/2014	n° 0010/2014	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
N° 0038/2014	n° 0005/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
N° 0092/2014	OUTROS	CONTRATO DE RATEIO	
N° 0128/2014	n° 0024/2014	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
N° 0104/2014	n° 0020/2014	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
N° 0137/2014	Dispensa	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Nº 0103/2014	0035/2014 nº 0020/2014	CONTRATO DE COMPRA E VENDA
--------------	---------------------------	----------------------------

201

PROCESSO LICITATÓRIO	NÚMERO	MODALIDADES LICITATÓRIAS	TIPO licitatórios
nº 0037/2015	nº 0021/2015	Pregão Presencial	Menor Preço Global
Nº 0015/2015	Nº 0001/2015	Pregão eletrônico	Menor Preço por Item
nº 0022/2015	nº 0015/2015	Pregão Presencial	Menor Preço por Item
nº 0118/2015	nº 0071/2015	Pregão Presencial	Menor Preço por Item
nº 0042/2015	nº 0024/2015	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0036/2015	nº 0020/2015	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0102/2015	nº 0059/2015	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
nº 0013/2015	nº 0008/2015	Pregão Presencial	Menor Preço por Lote
Número do	Número da Modalidade	Modalidade do contrato	

contrato	licitatória	
Nº 0011/2015	nº 0008/2015	CONTRATO
Nº 0070/2015	Pregão nº 0071/2015	CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 0025/2015	Pregão nº 0021/2015	CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Nº 0012/2015	Dispensa de Licitação nº 0003/2015	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0042/2015	Dispensa nº 0012/2015	Contrato de Prestação de Serviços
Nº 0008/2015	nº 0079/2014	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESPECTIVOS TIPOS

Fonte: Dados primários, 2016

Quadro 1-Licitações e seus respectivos tipos do ano de 2008 à 2015

MODALIDADES	PREGÃO PRESENCIAL								PREGÃO ELETRÔNICO								CONVITE								TOMADA DE PREÇO								DISPENSA DE LICITAÇÃO							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ANOS																																								
TIPO																																								
Menor preço global	9		1	5		4	3	1													1																			
Menor preço por item		1	1	4	2	1	3	2					1	5	1	1																								
Menor preço por lote		6	1	2		4	2	4													1																			
Técnica e preço																																								
Menor preço unitário		2																																						
Menor preço		1																																						
Outros																																								

Fonte: Dados primários, 2016

Quadro 2-Contratos administrativos e suas respectivas modalidades

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS								
ANOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
MODALIDADES								
CONTRATO DE COMPRA E VENDA	2	4					7	1
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	3					3	3
CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3	1			1		
CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE				3	1			
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINKS DE INTERNET DE BANDA LARGA				2	1			1
CONTRATO DE RATEIO							1	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO					2		1	

Fonte: Dados primários, 2016